



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n. 023/2023

Em 05 de maio de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 023/2023 - PONTA GROSSA, 05 DE MAIO DE 2023

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

O regime jurídico é o da Consolidação às Leis do Trabalho, sendo o emprego de Guarda Civil Municipal organizado em carreira, nos termos do art. 9º.

São princípios especiais de regência do emprego, na forma dos incisos do parágrafo único do art. 1º:

- I. proteção dos direitos humanos;
- II. preservação da vida;
- III. garantia do exercício da cidadania;
- IV. proteção das liberdades públicas;
- V. compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI. supremacia do interesse público;
- VII. eficácia das ações institucionais;
- VIII. patrulhamento preventivo;
- IX. uso diferenciado da força;
- X. hierarquia e disciplina.

É importante ressaltar que o presente texto é resultado de diversos debates entre os representantes da Administração e os trabalhadores, mediados pelo

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e representa a melhor proposta possível dentro da capacidade de endividamento de pessoal do Município.

Por fim, esta lei não cria novas gratificações de chefia, as quais serão previstas em lei própria. Por tratar-se de tema da mais alta relevância para Administração Pública Municipal, o funcionalismo público em geral e a sociedade, **solicito aos nobres Senhores Vereadores a discussão e aprovação da matéria em regime de urgência.**

Atenciosamente,



ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FILIPE CHOCIAI

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Em 08/05/23

FILIPPE CHOCIAI

Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO Nº

127/2023

AS COMISSÕES DE
CLJR, CPOF, COSPTMUA

Em 08/05/2023

Presidente da Câmara Municipal

Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos
da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

Capítulo I

ESTRUTURA DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa, que estrutura o quadro de pessoal efetivo e fixa as diretrizes do sistema de carreira e o seu desenvolvimento, mediante promoção.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei encontram-se fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas, bem como, nos seguintes:

- I. proteção dos direitos humanos;
- II. preservação da vida;
- III. garantia do exercício da cidadania;
- IV. proteção das liberdades públicas;
- V. compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI. supremacia do interesse público;
- VII. eficácia das ações institucionais;
- VIII. patrulhamento preventivo;
- IX. uso diferenciado da força;
- X. hierarquia e disciplina.

Art. 2º A Carreira de Guarda Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional que apresentar resultados para a melhoria da qualidade da segurança municipal, no apoio à população, aos bens, serviços e próprios do Município.

Art. 3º A Carreira de Guarda Civil Municipal é pautada nos seguintes princípios básicos:

- I. Mobilidade que permita ao Guarda Civil Municipal progredir na Carreira, nos limites legais vigentes;
- II. Valorização da qualificação e o desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- III. O crescimento hierárquico e o crescimento vertical, de acordo com os critérios da presente Lei;
- IV. Evolução salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo empregado público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
EMPREGO PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO E INVESTIDURA

Art. 4º O emprego público de Guarda Civil Municipal implica na proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, que abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais, bem como prevenir e inibir, pela presença e vigilância, condutas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e contra a população que se utiliza dos citados, objetivando assegurar os direitos humanos fundamentais, proteção à vida, proteção do patrimônio, dos bens, dos serviços e das instalações públicas municipais em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º A admissão no Emprego Público dar-se-á por concurso público, sendo na Classe A, Referência 1, Guarda Civil Municipal Terceira Classe.

Parágrafo único. O vencimento básico inicial será o indicado na tabela constante no Anexo II próprio da presente Lei.

Art. 6º O concurso público, de que trata o artigo anterior, deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I. prova escrita de conhecimentos, e nos termos do que dispuser o Edital de Concurso;
- II. prova de aptidão física;
- III. avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o emprego;
- IV. exame médico ocupacional;
- V. investigação de conduta.

§ 1º As fases, acima relacionadas, poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.

§ 2º O Edital do Concurso Público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada a ordem classificatória.

§ 3º O grau de escolaridade para o concurso público para o Emprego Público de Guarda Civil Municipal será, no mínimo, o ensino médio completo.

§ 4º Aprovado no concurso, o candidato será admitido no emprego de Guarda Civil Municipal e, de imediato, matriculado no curso de formação de Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Serão estáveis os Guardas Cíveis Municipais nos termos da legislação vigente.

Capítulo III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 8º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

- I. Carreira - o conjunto de níveis, classes e referências de natureza operacional semelhante, dispostos em ordem crescente, segundo a complexidade das atribuições, merecimento e antiguidade do Guarda Civil Municipal;
- II. Emprego Público - corresponde ao conjunto de atribuições e responsabilidades, prevista na estrutura da carreira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Efetivo - corresponde ao número de Guardas Civis Municipais aprovados em concurso público e investidos para tal emprego pelo Município de Ponta Grossa;
- IV. Enquadramento - posicionamento do empregado no quadro de pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipais;
- V. Vencimentos - a faixa composta por níveis salariais;
- VI. Classe - conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidades das atividades;
- VII. Nível - a posição distinta na faixa de vencimentos de cada nível, ocupada pelos respectivos titulares do emprego, na tabela salarial;
- VIII. Crescimento Hierárquico - passagem de uma classe para a seguinte, dentro do mesmo nível, mediante procedimento específico;
- IX. Crescimento Vertical - passagem para um nível imediatamente superior, na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observando o interstício de dois anos a contar do avanço anterior, que ocorrerá automaticamente, com o acréscimo de 3% (três por cento);
- X. Formulário de Avaliação - instrumento no qual estão contidos os dados que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do emprego, bem como aspectos de desenvolvimento profissional, previstos para a realização e obtenção do crescimento hierárquico;
- XI. Curso de Formação Técnico-Profissional - tem como objetivo proporcionar um conjunto de instrumentos que colaborem para a capacitação e qualificação dos empregados públicos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, subsidiando suas ações para um melhor desempenho de suas funções diante das demandas de trabalho, realizando a formação dos Guardas Civis Municipais.

Capítulo IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E COMPETÊNCIAS

Art. 9º A Carreira da Guarda Civil Municipal é constituída pelo emprego de Guarda Civil Municipal, estruturada em 3 (três) níveis e 6 (seis) classes hierárquicas, conforme anexo I da presente Lei:

Classe A
Guarda Civil Municipal Terceira Classe
Guarda Civil Municipal Segunda Classe
Guarda Civil Municipal Primeira Classe

Classe B
Guarda Civil Municipal Coordenador
Guarda Civil Municipal Subinspetor

Classe C
Guarda Civil Municipal - Inspetor

§ 1º Atribuições e Funções Gerais dos Guardas Civis Municipais: realizar patrulhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

preventivo permanente no território do Município, no uso do poder de polícia administrativa, para proteção e segurança interna e externa dos prédios públicos municipais, parques, jardins, praças, teatros, escolas, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres entre outros; protegê-los dos crimes contra o patrimônio; orientar o público e o trânsito de veículos e pedestres, fiscalizar o trânsito, prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal, prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio e, ainda, garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho das atividades, e, auxiliar nas tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou sinistros.

§ 2º

Guarda Civil Municipal Terceira Classe: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do município para a proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como garantir os serviços de responsabilidade do município e sua ação fiscalizadora, faz o patrulhamento ostensivo das escolas, das unidades de saúde, e de todas as unidades descentralizadas do município, com rotas de atendimento constante em torno destes locais e ainda atendendo a todas as ocorrências resultantes desses, para tal podendo compor o Grupamento Patrimonial Tático ou em Postos Fixos com as mesmas funções permanecendo até o final do estágio probatório.

a) o Guarda Civil Municipal que não possua o curso de formação permanecerá na classe de Guarda Civil Municipal Terceira Classe e a ele destina-se somente suas atribuições em Postos Fixos, até concluírem o curso de formação, podendo, a partir desta formação compor o Grupamento Patrimonial Tático e seguindo a carreira.

§ 3º

Guarda Civil Municipal Segunda Classe: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora. Serão enquadrados como GCM Segunda Classe aqueles que cumprirem e tenham sido aprovados no Estágio Probatório Obrigatório, além da conclusão do Curso de Formação. O GCM Segunda Classe realizará orientação das ações locais do Guarda Civil Municipal Terceira Classe, sendo seu superior hierárquico, corresponsável pelas ações tomadas pela equipe local e a orientação dos trabalhos realizados, sejam eles em viaturas ou em postos de trabalho, podendo realizar serviços administrativos onde seja necessário e compor Grupamentos, bem como atuar em Postos Fixos.

§ 4º

Guarda Civil Municipal Primeira Classe: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do município para o atendimento da população, proteção dos bens, serviços e instalações do município e garantir os serviços de responsabilidade do município, e sua ação fiscalizadora, tendo em suas atribuições como sua função principal a coordenação das equipes dos diversos grupamentos dentro do organograma da Guarda Civil Municipal, com maior tempo de trabalho, tem a capacidade de coordenar tais equipes, sendo superior hierarquicamente ao Guarda Civil Municipal Terceira e Segunda Classe, corresponsável pelas ações e decisões tomadas pelas equipes de sua subordinação.

§ 5º

Guarda Civil Municipal Coordenador: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção de bens, serviços e instalações, bem como garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora, sendo responsável pela coordenação das equipes em escala nos Grupamentos, orientando-os para as atividades que lhes forem designadas, supervisionando, coordenando e fiscalizando a documentação elaborada pelo GCM Primeira Classe, além de planejamento e operacionalização. Ficará responsável pelo controle das trocas de folgas e folha ponto das equipes em escala, podendo realizar serviços administrativos onde seja necessário. Para enquadramento como GCM Coordenador, faz-se obrigatória a formação em curso superior em qualquer área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º

Guarda Civil Municipal Subinspetor: Realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora, sendo responsável por inspecionar todas as Unidades da GCM, assessorando o inspetor nas suas atribuições administrativas e operacionais, atuando como Comandante do Grupamento a que for designado, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente. Ficará responsável pela elaboração das escalas de trabalho dos Grupamentos, podendo realizar serviços administrativos onde seja necessário. Para enquadramento como GCM Subinspetor, faz-se obrigatória a formação em curso superior em qualquer área.

§ 7º

Guarda Civil Municipal Inspetor: atuará como auxiliar imediato na tomada de decisões do Comando da Guarda Municipal, realizando inerentes à função, as quais incluem garantir a execução dos serviços de responsabilidade da GCM nas suas diversas atuações, sendo responsável pela coordenação dos trabalhos técnicos, após recebimento das estatísticas criminais analisadas pelo Grupamento competente, com posterior emprego da resposta operacional adequada à região, bem como serviços administrativos e operacionais de seus subordinados, com distribuição de equipes, se necessário. Para enquadramento como GCM Inspetor, faz-se obrigatória a formação em curso superior em qualquer área, podendo exercer as funções de chefia do Art. 12 do plano em questão.

Art. 10 O efetivo de Coordenadores, Subinspetores e Inspetores da Guarda Civil Municipal obedecerá a seguinte proporção do efetivo:

- I. Guarda Civil Municipal Terceira Classe;
- II. Guarda Civil Municipal Segunda Classe;
- III. Guarda Civil Municipal Primeira Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal Coordenador: 12% (doze por cento);
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 10% (dez por cento);
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os percentuais referentes aos Guardas Civis Municipais Terceira, Segunda e Primeira Classe, serão variáveis, de acordo com o efetivo existente e com as promoções ocorridas dentro da Classe A.

Art. 11 Para cumprir o previsto no artigo 10 desta lei será obrigatório à abertura de vagas para que sejam respeitados os percentuais do referido artigo.

Capítulo V
DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 12 Ficam criadas na estrutura da Guarda Civil Municipal as seguintes Funções de Chefia:

- I. Comandante;
- II. Subcomandante;
- IV. Corregedor;
- VI. Ouvidor;
- VI. 05 (cinco) Chefias de Divisão de Operação.

Art. 13 A forma de escolha das funções trazidas pelo Artigo 12 do presente plano se dará tão somente entre os Guardas Civis Municipais Inspetores, os quais serão indicados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e escolhidos pelo Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Cidadania e Segurança Pública e nomeados pelo Prefeito Municipal, exceto Comandante, Corregedor e Ouvidor os quais serão indicados pelo Secretário Municipal e nomeados pelo Prefeito.

Art. 14 Os Inspetores nomeados para as funções de chefia terão o mandato de dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

Parágrafo único. Em caso de nova designação para uma das funções de chefia deverá ser observado o interstício de dois anos em efetivo trabalho na Guarda Civil Municipal.

Art. 15 Será destituído da função de chefia o Guarda Civil Municipal que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. preso cautelar ou preventivamente e ou condenado a pena privativa de liberdade;
- II. preso cautelar ou preventivamente em crimes tipificados na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- III. suspensão disciplinar;
- IV. estiver em gozo de licenças sem vencimentos, ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto acidentes de trabalho, auxílio-doença até o limite do previsto no artigo 14 da presente lei e licença maternidade.

§ 1º Os incisos do presente artigo se aplicam também as Funções de Chefia de Corregedor e Ouvidor, estando condicionado ao previsto no § 2º do Artigo 13 da Lei nº 13.022/2014.

§ 2º O Ouvidor e o Corregedor terão mandato de quatro anos, com início no segundo ano do mandato dos Agentes Políticos.

§ 3º O ocupantes das funções de Ouvidor e Corregedor serão destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante denúncia formulada pelo Prefeito Municipal, acompanhada das provas.

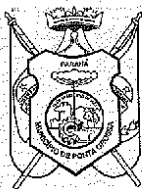
§ 4º No juízo de admissibilidade do processo de destituição, a Câmara Municipal poderá suspender o Ouvidor e o Corregedor preventivamente, pelo voto da maioria dos membros da comissão processante.

§ 5º Suspensos, o Ouvidor e o Corregedor, aguardarão o processamento, exercendo funções em local designado pelo Comandante.

Art. 16 O exercício das funções previstas no Artigo 12 são privativas do empregado público efetivo, escolhidos dentre os Inspetores da Guarda Civil Municipal, com as seguintes competências:

I. Comandante:

- a) exercer o Comando da Guarda Civil Municipal;
- b) coordenar e supervisionar os Guardas Civis Municipais;
- c) manter-se integrado com os dirigentes públicos e privados;
- d) propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- e) dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- f) ministrar instrução aos seus subordinados;
- g) coordenar as Chefias da Guarda Civil Municipal;
- h) auxiliar a Ouvidoria e a Corregedoria no cumprimento de suas funções institucionais.

II. Subcomandante:

- a) assessorar diretamente o Comandante da Guarda Civil Municipal como seu principal adjunto;
- b) substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal em suas faltas e/ou impedimentos;
- c) fiscalizar as atividades do Setor de Apoio e administrativo da Guarda Civil Municipal, zelando pelas atividades organizacionais;
- d) requisitar e/ou elaborar os relatórios que lhe forem solicitados;
- e) responsabilizar-se, sob a orientação do Comandante da Guarda Civil Municipal, pelas atividades de relações públicas da Corporação;
- f) representar a Corporação sempre que designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- g) propor ao Comandante a escala de férias dos integrantes da Corporação;
- h) apresentar ao Comandante a proposta de distribuição dos integrantes da Corporação pelas diversas Áreas e Setores Operacionais;
- i) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- j) auxiliar a Ouvidoria e a Corregedoria no cumprimento de suas funções institucionais.

III. Corregedor:

- a) Exercer as funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa;
- b) Assistir o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública nos assuntos disciplinares e dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativa aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa;
- c) Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos Guardas Cíveis Municipais de Ponta Grossa;
- d) Arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, conclusos, após as providências cabíveis para referências quando necessários;
- e) Promover estudos e propor sugestões em colaboração com os demais órgãos da administração, objetivando aprimorar o serviço da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa;
- f) Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- g) Realizar seminários, pesquisas, cursos e instruções acerca de assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, no que tange às questões de ética e condutas disciplinares;
- h) Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- i) Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, bem como auxiliar na indicação da composição das comissões sindicantes e processantes;
- j) Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- k) Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Guardas Cíveis Municipais, e, do mesmo modo, aos Guardas Cíveis Municipais cedidos a outros órgãos, bem como sugerir ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos Guardas Cíveis Municipais;

essj



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- l) Promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamento e coleta de informações dos integrantes da Guarda Civil Municipal que estiverem envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- m) Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a Guardas Cíveis Municipais;
- n) Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- o) Acompanhar procedimentos disciplinares em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- p) Sugerir ao Comandante da Guarda Civil Municipal correções a respeito de condutas e procedimentos dos Guardas Cíveis Municipais;
- q) Proceder, pessoalmente, às correções nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas;
- r) Solicitar, junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão, entidade ou instituições privadas, informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;
- s) Exercer a chefia da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa com atribuições de orientação e fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros;
- t) O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida com anuência do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

IV. Ouvidor:

- a) Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca das condutas dos dirigentes e integrantes da Guarda Civil Municipal e das atividades do órgão;
- b) Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- c) Realizar diligências na Guarda Civil Municipal, juntamente com o Corregedor, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- d) Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- e) Disponibilizar serviço gratuito, por meio de telefone ou internet, destinado a receber denúncias ou reclamações relacionadas à Guarda Civil Municipal;
- f) Sugerir e propor ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública a realização de apurações de toda e qualquer denúncia que possa caracterizar, ao menos em tese, atos ilegais;
- g) Encaminhar as denúncias dos Guardas Cíveis Municipais diretamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis;
- h) Apoiar tecnicamente a representação da Secretaria Municipal da Segurança Pública junto aos sistemas administrativos de ouvidoria;
- i) Realizar, promover e participar de seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Ouvidoria;
- j) Manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas.

V. Chefe de Divisão Operacional:

- a) Coordenar as divisões dentro da estrutura existente ou que forem criadas na Guarda Civil Municipal;
- b) Executar os trabalhos técnicos, operacionais e administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Desempenhar outras atribuições inerentes as suas funções que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Art. 17 AOs Guardas Civis Municipais nomeados para exercerem as funções de chefia constantes do artigo 12 desta Lei, será devido o pagamento conforme anexo desta Lei.

Art. 18 A Gratificação de Segurança será atribuída aos integrantes ao Guarda Civil Municipal, em valor mensal, conforme anexo V desta lei.

§ 1º A Gratificação de Segurança será devida exclusivamente aos empregados que exercerem suas atividades munidos de arma de fogo, cedida pela Administração e em postos de serviço cujas condições de trabalho coloquem em risco sua integridade física, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O recebimento da Gratificação de Segurança, está condicionado ao efetivo exercício do emprego de Guarda Civil Municipal, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos dos empregados públicos beneficiados.

§ 3º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Segurança aos empregados públicos afastados do exercício de suas funções.

Capítulo VI
DAS PROGRESSÕES

Seção I
Do Crescimento Vertical

Art. 19 O crescimento vertical consiste na passagem para outro nível imediatamente superior, na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observando o interstício de dois anos a contar do avanço anterior, que ocorrerá automaticamente, com o acréscimo de 3% (três por cento).

Seção II
Do Crescimento Hierárquico

Art. 20 A evolução hierárquica do Guarda Civil Municipal será por tempo de serviço efetivamente exercido na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, desempenho e merecimento, desde que estejam no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Parágrafo único. Não participarão do crescimento hierárquico os Guardas Civis Municipais, que estiverem em gozo de licenças sem vencimentos, ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto acidentes de trabalho e licença maternidade, auxílio-doença até o limite de seis meses e ou que tiver sofrido mais de duas penalidades disciplinares de suspensão durante o período da avaliação.

Art. 21 O crescimento hierárquico dar-se-á por tempo de serviço e por merecimento, consistindo na passagem para a imediatamente superior, condicionado à disponibilidade de vagas, exceto aos abrangidos pelo Artigo 10, § 1º do presente plano.

Art. 22 O Guarda Civil Municipal, que obtiver classificação para o crescimento hierárquico, passará para a classe seguinte com o ganho sobre a referência que ocupava, as quais serão nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor atribuído na Classe A será de:

- I. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cívicas Municipais Segunda Classe sobre o salário-base dos Guardas Cívicas Municipais Terceira Classe;
- II. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cívicas Municipais Primeira Classe sobre o salário-base dos Guardas Cívicas Municipais Segunda Classe.

§ 2º O valor atribuído na Classe B será de 5% (cinco por cento) aos Guardas Cívicas Municipais Coordenadores sobre o salário-base dos Guardas Cívicas Municipais Primeira Classe.

§ 3º O valor atribuído na Classe C será de:

- I. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cívicas Municipais Subinspetores sobre o salário-base dos Guardas Cívicas Municipais Coordenadores;
- II. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cívicas Municipais Inspetores sobre o salário-base dos Guardas Cívicas Municipais Subinspetores.

Art. 23 O Crescimento Hierárquico na Classe A, se dará nas seguintes condições:

- I. 03 (três) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão for a de Guarda Civil Municipal Segunda Classe;
- II. 05 (cinco) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão for a de Guarda Civil Municipal Primeira Classe;
- III. Ter, no mínimo, conceito 'Bom', aferido no Formulário de Avaliação.

Art. 24 Para evolução na carreira de Coordenador, Subinspetor e Inspetor, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- I. Ter no mínimo Curso Superior em qualquer área;
- II. Ter, no mínimo, conceito 'Bom', aferido no Formulário de Avaliação.
- III. Condicionada a realização de 200 h/aula em cursos voltados para a área de Segurança Pública.

Art. 25 O Crescimento Hierárquico nas Classes B e C, nas seguintes condições:

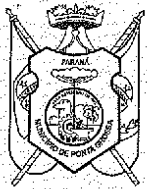
- I. 04 (quatro) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão for a de Guarda Civil Municipal Coordenador;
- II. 04 (quatro) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão for a de Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- III. 04 (quatro) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão for a de Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deste artigo pressupõe que o empregado público seja Guarda Civil Municipal Primeira Classe, com conceito "Bom", conforme processo de avaliação, respeitando o limite das vagas existentes.

Art. 26 Alcançarão o crescimento hierárquico nas Classes B e C os candidatos que, de acordo com o número de vagas, e o previsto no Artigo 24 da presente Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data do Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal, e, em seguida, o mais velho; persistindo a situação, o de melhor colocação no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal.

Art. 27 Para a realização de cada procedimento de crescimento hierárquico, a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

fixará as vagas a serem ofertadas, com ampla publicidade para que todos os interessados possam participar.

Seção III

Das Avaliações para o Crescimento Hierárquico

Art. 28 O Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública indicará uma Comissão de Avaliação a qual será responsável por realizar todos os procedimentos para o Crescimento Hierárquico, a qual ficará responsável por preencher o Formulário de Avaliação.

§ 1º A Comissão de Avaliação será constituída a cada 4 (quatro) anos, sendo que o período avaliado de cada Guarda Civil Municipal será dos últimos 4 (quatro) anos da última avaliação, onde a Comissão apresentará o resultado até a data limite de 1º de agosto, sendo efetivada a partir do dia 1º de setembro.

§ 2º A Comissão de Avaliação, de que trata este artigo, será indicada pelo Secretário de Segurança Pública e composta por 05 (cinco) Guardas Cíveis Municipais Inspetores, que não estejam submetidos à avaliação e tenham ascendência hierárquica sobre os avaliados e 1 (um) representante do setor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

§ 3º Todas as informações, contidas no Formulário de Avaliação, deverão ser respaldadas por documentação comprobatória e cópias, as quais serão apensas ao documento de avaliação.

§ 4º Das decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação em Diário Oficial do Crescimento Hierárquico, inclusive em relação à decisão emitida pela Comissão de Avaliação.

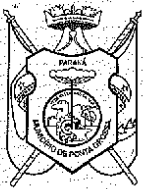
§ 5º O Presidente da Comissão emitirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 5 dias a contar do recebimento dos autos, da qual será dada ciência ao recorrente mediante notificação pessoal ou se este se negar a receber, mediante publicação da mesma no Diário Oficial do Município, a qual será incluída no processo eletrônico.

§ 6º Da decisão do Presidente da comissão cabe recurso em única instância administrativa dirigido ao Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da notificação ou de sua publicação, o qual será incluído no processo eletrônico pelo setor Administrativo da SM CSP.

§ 7º O Secretário Municipal de Segurança e Cidadania decidirá de forma motivada no prazo de 5 dias a contar do recebimento dos autos, com comunicação da decisão ao recorrente de forma pessoal ou, se este se negar a receber, por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29 No Formulário de Avaliação, que constitui o Anexo III da presente Lei, serão registrados e pontuados os seguintes critérios:

- I. Responsabilidade;
- II. Iniciativa e Liderança;
- III. Comprometimento Profissional;
- IV. Postura Profissional;
- V. Relacionamento Interpessoal;
- VI. Comunicação;
- VII. Apresentação Pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os critérios de avaliação previstos neste artigo poderão ser complementados no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 30 Para cada aspecto avaliado será atribuído um conceito, que variará da seguinte forma:
- I. Excepcional: para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, aliado ao desvelo com a causa pública obtido pela superação do exigido legalmente, podendo variar entre 9 e 10 pontos;
 - II. Ótimo: para aqueles que apresentarem desempenho exemplar, podendo variar entre 8 e 8,9 pontos;
 - III. Bom: para aqueles que apresentarem desempenho satisfatório, podendo variar entre 7 e 7,9 pontos;
 - IV. Regular: para aqueles que apresentarem desempenho entre 5 e 6,9 pontos;
 - V. Insuficiente: para aqueles que apresentarem desempenho entre 0 e 4,9 pontos.
- Art. 31 O resultado da avaliação será correspondente a soma dos componentes do artigo 30, sendo a média de pontos dos aspectos trazidos pelo artigo 29 do Formulário de Avaliação.
- Art. 32 O resultado obtido no Formulário de Avaliação será encaminhado pela Comissão Avaliadora para anotação descritiva em ficha própria dos documentos apresentados pelos beneficiários do crescimento, seguida do encaminhamento da relação com os nomes de cada Guarda Civil Municipal promovido, para publicação no Diário Oficial do Município.
- Art. 33 Os registros do Formulário de Avaliação, após a tabulação dos resultados, sendo o documento, após processado, arquivado junto aos assentamentos do empregado público.
- Art. 34 Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelo titular da Secretaria Municipal Cidadania e Segurança Pública.

CAPÍTULO VII
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- Art. 35 O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os seus integrantes.
- Art. 36 O empregado público da Guarda Civil Municipal portador de diploma de nível superior fará jus a um adicional, trazido pelo anexo IV.
- Art. 37 A remuneração do empregado público Guarda Civil Municipal corresponderá ao padrão e referência da tabela constante no Anexo II, acrescida das vantagens pecuniárias, a que fizer jus, na forma da Lei municipal nº 4284 de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38** A remuneração dos Guardas Civis Municipais admitidos até a entrada em vigor desta lei, para efeito de enquadramento na nova tabela de remuneração será integrada por: vencimento do nível básico e biênio previsto em legislação específica.
- Art. 39** O primeiro procedimento de enquadramento para o atual efetivo da Guarda Civil Municipal obedecerá aos seguintes princípios:
- § 1º Os Guardas Civis Municipais admitidos até a criação do presente plano serão enquadrados no emprego de Guarda Civil Municipal Primeira Classe de acordo com seu nível na tabela salarial, desde que tenham o Curso de Formação.
- § 2º Os Guardas Civis Municipais que não tenham o Curso de Formação serão enquadrados no emprego de Guarda Civil Municipal Terceira Classe de acordo com seu nível na tabela salarial.
- Art. 40** O primeiro preenchimento de vagas dos empregos de Guardas Civis Municipais Coordenadores, Subinspetores e Inspetores ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Lei, respeitando os previstos nos Artigos 20 e 24 e em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data do Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal, e, em seguida, o mais velho; persistindo a situação, o de melhor colocação no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal.
- Art. 41** Para o primeiro preenchimento de vagas dos empregos de Guardas Civis Municipais Coordenador, Subinspetor e Inspetor será criada uma Comissão Especial de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública à qual será responsável por realizar todos os procedimentos para o primeiro crescimento hierárquico, ficando responsável por preencher o Formulário de Avaliação.
- § 1º A Comissão Especial de Avaliação será constituída única e exclusivamente para o primeiro preenchimento de vagas, sendo que o período avaliado de cada Guarda Civil Municipal será dos últimos 4 (quatro) anos, onde a Comissão apresentará o resultado.
- § 2º A Comissão Especial de Avaliação, de que trata este Artigo, será composta por 5 (membros), sendo 3 (três) Guardas Civis Municipais, onde no mínimo um destes será da Comissão dos eleitos pelos Guardas Civis Municipais para a elaboração do presente plano, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e 1 (um) representante da Procuradoria Municipal.
- § 3º Todas as informações, contidas no Formulário de Avaliação, deverão ser respaldadas por documentação comprobatória e cópias, as quais serão apenas ao documento de avaliação.
- § 4º Os Guardas Civis Municipais que fizeram parte da Comissão Especial de Avaliação e eventualmente participarem deste primeiro preenchimento de vagas serão avaliados diretamente pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.
- § 5º Das decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação em Diário Oficial do Crescimento Hierárquico, inclusive em relação à decisão emitida pela Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Especial de Avaliação.

§ 6º A Comissão Especial de Avaliação levará em consideração o disposto nos Artigos 29 a 34 da presente Lei.

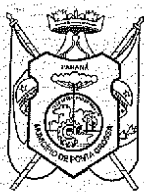
Art. 42 No primeiro enquadramento para as funções de chefia previstas no Artigo 12 da presente Lei, os Guardas Civis Municipais seguem o prazo trazido pelo Artigo 14 iniciará a partir da vigência desta Lei.

Art. 43 Ficam transferidas e substituídas as seguintes funções gratificadas, constantes do Anexo III da Lei nº 4.284/1989 e alterações posteriores para os Anexos desta lei, da seguinte forma:

- I. Uma função Chefe de Seção, ora denominada Seção de apoio técnico do Videomonitoramento (FG-07), Uma função Chefe de Seção, ora denominada Seção de apoio Técnico em Instalação e Manutenção (FG-07), Uma função Chefe de Divisão, ora denominada Chefe de Divisão de Reserva de Armamento e Instrutor de Tiro (FG-09), Uma função Chefe de Divisão, ora denominada Chefe de Divisão Administrativa (FG-09) e Uma função Chefe de Divisão, ora denominada Chefe de Divisão de Cidadania (FG-11) serão substituídas pela Função de Chefia de Divisão Operacional, agrupadas conforme Anexo VI desta Lei;
- II. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Ouvidoria SMCSP (FG-12) será substituída pela Função de Chefia Ouvidor, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
- III. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Corregedoria da Guarda Civil Municipal (FG-12) será substituída pela Função de Chefia Corregedor, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
- IV. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Coordenador Operacional da COMPEDEC (FG-13) será substituída pela Função de Chefia Coordenador da Defesa Civil, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
- V. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Subcomandante da Guarda Civil Municipal (FG-11) será substituída pela Função de Chefia Subcomandante, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
- VI. Uma função Coordenador, ora denominada Comandante da Guarda Civil Municipal (FG-14) será substituída pela Função de Chefia Comandante, agrupada conforme Anexo VI desta Lei.

Art. 44 Eventuais gratificações da Secretaria Municipal Cidadania e Segurança Pública que não estejam previstas nesse plano, atenderão às seguintes regras:

- I. se, dentro das novas regras previstas, o empregado não for agraciado com gratificação, receberá a título de gratificação pessoal - apartada dos vencimentos do nível, o valor da média das gratificações de função recebidas nos últimos 12 meses antes da publicação da lei, mesmo que na data da publicação da lei o empregado não esteja percebendo gratificação;
- II. se, dentro das novas regras, o empregado mantiver a percepção de gratificação, todavia em menor valor da que obteria na forma do item I, receberá a nova gratificação e o restante a título de vantagem pessoal e, no caso de vir a perder a nova gratificação, aplicar-se-á, a regra prevista no item I, ou seja, manterá a média do valor recebido como vantagem pessoal;
- III. se, dentro das novas regras o empregado mantiver a percepção de gratificação, todavia em valor igual ou maior do que o recebido anteriormente, não receberá complementação salvo se vier a ser destituído da referida função, ocasião em que se aplicará as regras do item I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IV. o recebimento de valor específico além do salário básico, seja a título de vantagem pessoal ou função gratificada ou adicional, sujeita o empregado à realização de atividades específicas atribuídas por decreto, além daquelas gerais pertinentes ao emprego público.

Art. 45 No primeiro enquadramento ficam assegurados aos Guardas Civis Municipais os mesmos vencimentos, sendo que em caso de valores abaixo, estes deverão receber um complemento salarial.

§ 1º Para os fins do caput do presente Artigo a complementação prevista é devida aos atuais ocupantes de funções de chefia que forem substituídas na forma do Artigo 42, desde que permaneçam ocupando as funções chefias criadas nessa Lei, enquanto não sejam exonerados de tais funções, quando deixaram de ter direito a complementação salarial.

§ 2º Fica vedado ao Guarda Civil Municipal a ascensão hierárquica, caso esteja em exercício de função diversa do emprego de Guarda Civil Municipal, exceto os cedidos para a Defesa Civil.

Art. 46 Para os Guardas Civis Municipais, poderão ser estabelecidas outras gratificações criadas pela lei geral de gratificações.

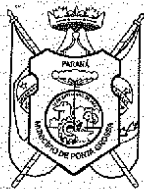
Art. 47 O Guarda Civil Municipal designado para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, permanecerá vinculado ao Quadro de Pessoal desta Lei e perceberá a diferença de remuneração em face do emprego comissionado na forma de complemento salarial.

Art. 48 Ficam criados os empregos públicos de Guarda Civil Municipal, com formação de Nível Médio, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho na seguinte forma:

Quantidade	Denominação/ Classe A	Carga Horária diária	Vencimento Base
369	Guarda Civil Municipal Terceira Classe	8	Referência 1 conforme Anexo II
Variável por promoções	Guarda Civil Municipal Segunda Classe	8	conforme Anexo II
Variável por promoções	Guarda Civil Municipal Primeira Classe	8	conforme Anexo II
12% do efetivo contratado GCM 3ª Classe	Guarda Civil Municipal Coordenador	8	conforme Anexo II
10% do efetivo contratado GCM 3ª Classe	Guarda Civil Municipal Subinspetor	8	conforme Anexo II
12% do efetivo contratado GCM 3ª Classe	Guarda Civil Municipal Inspetor	8	conforme Anexo II

Parágrafo único: O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública encaminhará mensalmente o relatório do quadro consolidado vigente para a Guarda Civil Municipal à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para fins de atualização do quadro de pessoal geral.

Art. 49 Não serão pagas horas extraordinárias aos Guardas Civis Municipais, devendo, em casos excepcionais, as horas extraordinárias indispensáveis ao andamento dos trabalhos serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

incluídas no Banco de Horas Individual e compensadas nos termos da legislação trabalhista em vigor.

§ 1º Ressalvado o previsto no *caput*, fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos Guardas Civis Municipais laboradas exclusivamente nas seguintes situações, devidamente justificadas:

- I. atendimento às situações que exijam a elaboração de BO's ou BOI's, com a devida ratificação do (a) Comandante da Guarda Civil Municipal, como: encaminhamentos à TC, flagrantes, atendimentos à violência doméstica, descumprimento de medidas protetivas e encaminhamento social da mulher e familiares em situação de risco;
- II. eventos oficiais municipais, estaduais e federais ocorridos dentro do município;
- III. solicitações de apoio por ofícios de órgãos judiciais e legislativos, nos quais se faça necessário maior efetivo de GCMs, sem prejuízo das escalas já previamente elaboradas, somente com expressa autorização da Prefeita Municipal;
- IV. atendimentos emergenciais e de vistorias prestados pela equipe de GCMs e da Defesa Civil, com a emissão da FIDE (Formulário de Informações de Desastres) ou do Termo Interno de atendimentos da Defesa Civil, com a ratificação do (a) Comandante da GCM;
- V. laboradas nos feriados.

§ 2º As horas laboradas em sábados e domingos serão compensadas mediante folgas semanais.

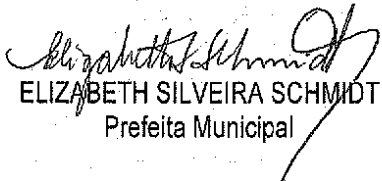
Art. 50 Ficam revogados:

- I. a Lei 7.306/2003;
- II. a Lei n. 13.678/2020, ficando o valor da remuneração incorporada ao salário inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Nível 1).

Art. 51 Os Guardas Civis Municipais, quando devidamente uniformizados e identificados através de biriba, serão isentos do pagamento das tarifas do Transporte Coletivo Urbano.

Art. 52 A presente lei será implementada dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, com pagamento retroativo de eventuais diferenças.

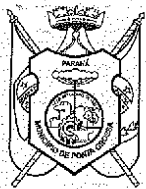
Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Anexo I
HIERARQUIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ORDENADA POR CLASSES

Classe	Guarda Civil Municipal
A	Guarda Civil Municipal Terceira Classe Guarda Civil Municipal Segunda Classe Guarda Civil Municipal Primeira Classe
B	Guarda Civil Municipal Coordenador Guarda Civil Municipal Subinspetor
C	Guarda Civil Municipal Inspetor

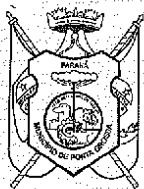


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II
TABELAS SALARIAIS DE I A VI

TABELA I

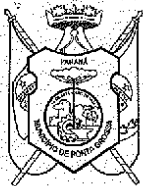
Classe A - Guarda Civil Municipal Terceira Classe		2.034,11		
Nível		Terceira Classe	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.034,11	0	0%
2		2.095,13	2	3%
3		2.156,16	4	6%
4		2.217,18	6	9%
5		2.278,20	8	12%
6		2.339,23	10	15%
7		2.400,25	12	18%
8		2.461,27	14	21%
9		2.522,30	16	24%
10		2.583,32	18	27%
11		2.644,34	20	30%
12		2.705,37	22	33%
13		2.766,39	24	36%
14		2.827,41	26	39%
15		2.888,44	28	42%
16		2.949,46	30	45%
17		3.010,48	32	48%
18		3.071,51	34	51%
19		3.132,53	36	54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II

Classe A - Guarda Civil Municipal Segunda Classe		2.135,82		
Nível		Segunda Classe	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.135,82	0	0%
2		2.199,89	2	3%
3		2.263,96	4	6%
4		2.328,04	6	9%
5		2.392,11	8	12%
6		2.456,19	10	15%
7		2.520,26	12	18%
8		2.584,34	14	21%
9		2.648,41	16	24%
10		2.712,49	18	27%
11		2.776,56	20	30%
12		2.840,63	22	33%
13		2.904,71	24	36%
14		2.968,78	26	39%
15		3.032,86	28	42%
16		3.096,93	30	45%
17		3.161,01	32	48%
18		3.225,08	34	51%
19		3.289,16	36	54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III

Classe A - Guarda Civil Municipal Primeira Classe		2.242,61		
Nível		Primeira Classe	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.242,61	0	0%
2		2.309,88	2	3%
3		2.377,16	4	6%
4		2.444,44	6	9%
5		2.511,72	8	12%
6		2.579,00	10	15%
7		2.646,28	12	18%
8		2.713,55	14	21%
9		2.780,83	16	24%
10		2.848,11	18	27%
11		2.915,39	20	30%
12		2.982,67	22	33%
13		3.049,94	24	36%
14		3.117,22	26	39%
15		3.184,50	28	42%
16		3.251,78	30	45%
17		3.319,06	32	48%
18		3.386,34	34	51%
19		3.453,61	36	54%

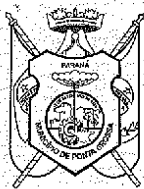


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA IV

Classe B - Guarda Civil Municipal Coordenador		2.354,74		
Nível		Coordenador	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.354,74	0	0%
2		2.425,38	2	3%
3		2.496,02	4	6%
4		2.566,66	6	9%
5		2.637,30	8	12%
6		2.707,95	10	15%
7		2.778,59	12	18%
8		2.849,23	14	21%
9		2.919,87	16	24%
10		2.990,52	18	27%
11		3.061,16	20	30%
12		3.131,80	22	33%
13		3.202,44	24	36%
14		3.273,08	26	39%
15		3.343,73	28	42%
16		3.414,37	30	45%
17		3.485,01	32	48%
18		3.555,65	34	51%
19		3.626,29	36	54%

esly



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA V

Classe B - Guarda Civil Municipal Subinspetor		2.472,47		
Nível		Subinspetor	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.472,47	0	0%
2		2.546,65	2	3%
3		2.620,82	4	6%
4		2.695,00	6	9%
5		2.769,17	8	12%
6		2.843,34	10	15%
7		2.917,52	12	18%
8		2.991,69	14	21%
9		3.065,87	16	24%
10		3.140,04	18	27%
11		3.214,22	20	30%
12		3.288,39	22	33%
13		3.362,56	24	36%
14		3.436,74	26	39%
15		3.510,91	28	42%
16		3.585,09	30	45%
17		3.659,26	32	48%
18		3.733,43	34	51%
19		3.807,61	36	54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI

Classe C - Guarda Civil Municipal Inspetor		2.596,10		
Nível		Inspetor	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.596,10	0	0%
2		2.673,98	2	3%
3		2.751,86	4	6%
4		2.829,75	6	9%
5		2.907,63	8	12%
6		2.985,51	10	15%
7		3.063,39	12	18%
8		3.141,28	14	21%
9		3.219,16	16	24%
10		3.297,04	18	27%
11		3.374,93	20	30%
12		3.452,81	22	33%
13		3.530,69	24	36%
14		3.608,57	26	39%
15		3.686,46	28	42%
16		3.764,34	30	45%
17		3.842,22	32	48%
18		3.920,11	34	51%
19		3.997,99	36	54%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

	FATORES/CONCEITO	PONTUAÇÃO
	Responsabilidade: avaliar o grau de responsabilidade no cumprimento dos deveres e obrigações inerentes as tarefas desenvolvidas pelo empregado público.	
	Iniciativa e Liderança: mensurar o grau de aptidão e a capacidade que o empregado público possui na tomada de decisão frente as mais diversas situações para aplicar os meios disponíveis para alcançar os objetivos.	
	Comprometimento Profissional: analisar a capacidade do agente em otimizar os recursos de sua unidade, proporcionando a execução perfeita das atividades, a fim de atingir os objetivos da Instituição.	
	Postura Profissional: analisar as atitudes do empregado público, no exercício de suas funções, de acordo com as prescrições do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.	
	Relacionamento Interpessoal: avaliar a capacidade de relacionamento do empregado público com o público interno e externo e como direciona este fator em prol das atividades.	
	Comunicação: verificar as condições de comunicação escrita e oral do empregado público e a aplicabilidade de ambas ao serviço.	
	Apresentação Pessoal: analisar, sob o ângulo da conveniência ao interesse da Instituição, a postura pessoal e a apresentação do Guarda Civil Municipal durante o serviço.	
TOTAL	Pontos	
	Conceito	

Ponta Grossa, em _____ de _____ de _____.

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Comandante

	De Acordo
	Não Concordo

Razões:

Ponta Grossa, ____ de ____ de 20__

Guarda Civil Municipal avaliado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV - Adicional de Nível Superior

Adicional de Nível Superior	R\$ 350,00
------------------------------------	-------------------

Anexo V - Adicional Segurança

Adicional de Segurança	R\$ 600,00
-------------------------------	-------------------

Anexo VI - Gratificações GCM

Quantidade	Função	Valor
01	Comandante	R\$ 4.285,00
01	Subcomandante	R\$ 2.470,00
01	Corregedor	R\$ 2.210,00
01	Ouvidor	R\$ 2.210,00
01	Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.210,00
05	Chefe de Divisão Operacional	R\$ 1.820,00

Ass.

60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Quadro I - SITUAÇÃO EXERCÍCIO DE 2023 - Valores em R\$									
ORÇAMENTO/ENTIDADE	Situação Atual	Situação Pretendida	Impacto Final						
Plano de Cargos da GMC	225	225	1.911.249						
TOTAL	225	225	1.911.249						

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Quadro II - SITUAÇÃO DECORRENTE EXERCÍCIO DE 2023 - Valores em mil R\$									
RELACÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Despesas com Pessoal	529.491	566.555	0	0	0	0	0	0	0
Despesas com Pessoal Vinculado		72.114	0	0	0	0	0	0	0
Variação do protocolo em estado		1.911	1.911	1.911	1.911	1.911	1.911	1.911	1.911
Despesas com Pessoal - Total	529.491	568.501	1.911	1.911	1.911	1.911	1.911	1.911	1.911
Receita Corrente Líquida ²	1.165.022	1.252.398	1.252.398	1.252.398	1.252.398	1.252.398	1.252.398	1.252.398	1.252.398
Despesas com Pessoal / RCL	45,45%	44,71%	1,52%	1,52%	1,52%	1,52%	1,52%	1,52%	1,52%
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial									
Limite Prudencial: (RCL x 5%) x 95%									
Despesas com Pessoal / MS									
Despesas com Pessoal / MS / RCL									
Limite Prudencial: (RCL x 5%) x 95%									
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Prudencial									
Limite Máximo: (RCL x 54%)									
Margem (+) / Excesso (-) Sobre o Limite Máximo									
Valores Estimados: Variação da Receita para 2023/2024/2025 de 7,5%, 8,0% e 8,0% respectivamente conforme indicadores econômicos. Aumento nos gastos com pessoal ao ano respectivamente 2023/2024/2025 de 7,0%, 6,5% e 7,0%.									

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Quadro III - IMPACTO FINANCEIRO (DESEMBOLSO) EXERCÍCIO DE 2023 - Valores em R\$ - Criação/Aumento de Cargos									
QUANTIDADE	Valor Mensal	Valor Mensal	1/3 DE FRANS	1/3 SALARIO	TOTAL	INSS PATRONAL (23,38%)	FGTS (8%)	PACAP	TOTAL ANUAL
1	165.189,14	165.189,14	4.516,37	13.849,10	184.654,60	39.479,15	14.772,37		1.911.249,97
Plano de Cargos da GMC									
Total									1.911.249,97

De Acordo

SEI 107173/2022
05/05/2023

Maurício Cesar Souza Lara
Subcontroladoria Administrativa

Impacto Apurado para 2023 1.911.249,97



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador IZAIAS SALUSTIANO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa"*.

Conforme se infere da Mensagem nº 023/2023, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

(...)

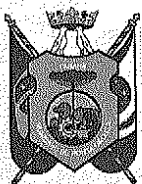
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

O regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo o emprego de Guarda Civil Municipal organizado em carreira, nos termos do art. 9º.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 49, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que a Constituição Federal de 1988 assim dispôs:

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

...

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

..."

Em simetria com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município assim dispôs:

"Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

...

II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

..."



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica legislativa, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, com as inclusas Emendas, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 127/2023, com as inclusas Emendas, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2023.

Vereador DANIEL MULLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

EMENDA nº 1 TIPO: MODIFICATIVA

Promove alteração no quadro do art. 48 do Projeto de Lei epigrafado, conforme segue:

Art. 48 - ...

Quantidade	Denominação/ Classe A	Carga Horáriadiária	Vencimento Base
369	Guarda Civil Municipal Terceira Classe	8	Referência 1 conforme Anexo II
Variável por promoções	Guarda Civil Municipal Segunda Classe	8	conforme Anexo II
Variável por promoções	Guarda Civil Municipal Primeira Classe	8	conforme Anexo II
12% do efetivo contratado	Guarda Civil Municipal Coordenador	8	conforme Anexo II
10% do efetivo contratado	Guarda Civil Municipal Subinspetor	8	conforme Anexo II
10% do efetivo contratado	Guarda Civil Municipal Inspetor	8	conforme Anexo II



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2023.

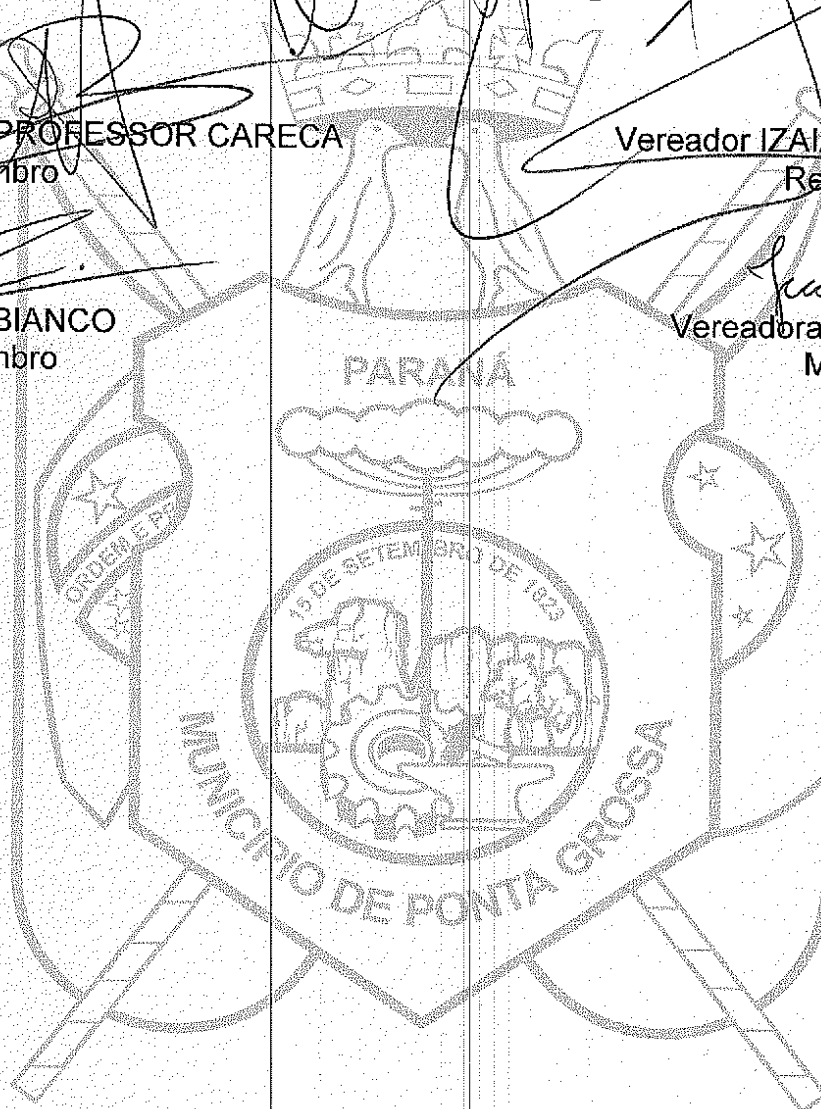
Vereador DANIEL WILLY FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

EMENDA nº 2

TIPO: MODIFICATIVA/ADITIVA

A) - Dê-se ao art. 53 do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os decretos que se fizerem necessários à plena execução da presente Lei, desde que não importem em aumento da despesa, inclusive os de reenquadramento, remanejamento de pessoal entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, discriminação de Funções dos Empregos Públicos complementares, transferência de vagas e contratações recíprocas entre os Entes da Administração Pública Municipal, dentre outros.

B) – Acrescente-se o art. 54 ao Projeto de Lei epigrafado, com a seguinte redação

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZA AS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

EMENDA nº 3 TIPO: MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 9º do Projeto de Lei epígrafado, a seguinte redação:

Art. 9º – A Carreira de Guarda Municipal é constituída pelo emprego de Guarda Municipal, estruturada em 3 (três) classes e 6 (seis) crescimentos hierárquicos, conforme Anexo I da presente Lei:

...

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereador BIANCO
Membro

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE MÉRITO Nº 17-11 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 023/2023, que acompanha o projeto em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

O regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo o emprego de Guarda Civil Municipal organizado em carreira, nos termos do art. 9º.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de maio de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1988

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "*Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa*".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 023/2023, que acompanha o projeto em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Casa de Leis, o Projeto de Lei que institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

O regime jurídico é o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo o emprego de Guarda Civil Municipal organizado em carreira, nos termos do art. 9º.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

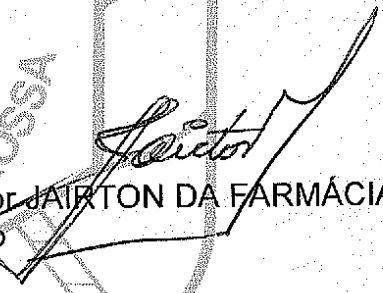
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 127/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 09 maio de 2023


Vereador LEO FARMACEUTICO
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



EMENDA MODIFICATIVA

COMISSÕES DE
CL. JK - CPOC COSPITONIA

Em 15/05/23 PROJETO DE LEI N. 127/2023
(Mensagem 023/2023)

Dê-se ao projeto de lei supra epigrafoado as seguintes alterações:

1 – O § 1º do artigo passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º ...

§ 1º Atribuições e Funções Gerais dos Guardas Civis Municipais: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município, no uso do poder de polícia administrativa, para proteção e segurança interna e externa dos prédios públicos municipais, parques, jardins, praças, teatros, escolas, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres entre outros; protegê-los dos crimes contra o patrimônio; orientar o público e o trânsito de veículos e pedestres, fiscalizar o trânsito, prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal, prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio e, ainda, garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho das atividades, e, auxiliar nas tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou sinistros, e demais atividades administrativas determinadas pelo superior hierárquico.”

2 – Os incisos do artigo 12 ficam renumerados com a seguinte redação:

“Art. 12 ...

- I. Comandante;
- II. Subcomandante;
- III. Corregedor;
- IV. Ouvidor;
- V. 05 (cinco) Chefias de Divisão de Operação.”

3 – O § 5º do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. ...

§ 5º Suspensos, o Ouvidor e o Corregedor, aguardarão o processamento, exercendo funções em local designado pelo Comandante.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

4 – A alínea “j” do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. ...

- j) *Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;”*

5 – O inciso I do art. 50 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50. Ficam revogados:

- I. os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41 e 42 da Lei 7.306/2003;”

6 – O artigo 53 passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.”

7 – O Anexo II – Tabelas Salariais de I a VI, e Anexo VI - Gratificações GCM, passam a ter a seguinte redação:

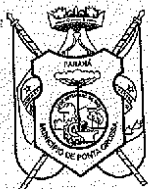
ANEXOS PROJ. 127/2023

...

“ANEXO II - TABELAS SALARIAIS DE I A VI

TABELA I

TABELA 1			
Classe A - Guarda Civil Terceira Classe	2.034,11		
Nível	Terceira Classe	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.034,11	0	0%
2	2.095,13	2	3%
3	2.157,99	4	6%
4	2.222,73	6	9%
5	2.289,41	8	12%
6	2.358,09	10	15%
7	2.428,83	12	18%
8	2.501,70	14	21%
9	2.576,75	16	24%
10	2.654,05	18	27%
11	2.733,67	20	30%
12	2.815,68	22	33%
13	2.900,15	24	36%
14	2.987,16	26	39%
15	3.076,77	28	42%
16	3.169,08	30	45%
17	3.264,15	32	48%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

18	3.362,07	34	51%
19	3.462,94	36	54%

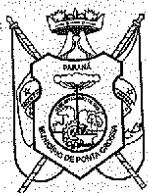
TABELA II

Classe A – Guarda Civil Municipal Segunda Classe		2.135,82		
Nível		Segunda Classe	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.135,82	0	0%
2		2.199,89	2	3%
3		2.265,89	4	6%
4		2.333,86	6	9%
5		2.403,88	8	12%
6		2.476,00	10	15%
7		2.550,28	12	18%
8		2.626,78	14	21%
9		2.705,59	16	24%
10		2.786,75	18	27%
11		2.870,36	20	30%
12		2.956,47	22	33%
13		3.045,16	24	36%
14		3.136,52	26	39%
15		3.230,61	28	42%
16		3.327,53	30	45%
17		3.427,36	32	48%
18		3.530,18	34	51%
19		3.636,08	36	54%

TABELA III

Classe A – Guarda Civil Municipal Primeira Classe		2.242,61		
Nível		Primeira Classe	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.242,61	0	0%
2		2.309,88	2	3%
3		2.379,18	4	6%
4		2.450,56	6	9%
5		2.524,07	8	12%
6		2.599,80	10	15%
7		2.677,79	12	18%
8		2.758,12	14	21%
9		2.840,87	16	24%
10		2.926,09	18	27%

elg -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

11	3.013,88	20	30%
12	3.104,29	22	33%
13	3.197,42	24	36%
14	3.293,34	26	39%
15	3.392,14	28	42%
16	3.493,91	30	45%
17	3.598,72	32	48%
18	3.706,69	34	51%
19	3.817,89	36	54%

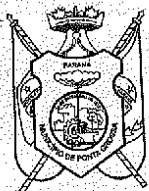
TABELA IV

Classe B - Guarda Civil Municipal Coordenador		2.354,74		
Nível de Referência	Coordenador	Tempo de Serviço	Biênio	
1	2.354,74	0	0%	
2	2.425,38	2	3%	
3	2.498,14	4	6%	
4	2.573,08	6	9%	
5	2.650,28	8	12%	
6	2.729,79	10	15%	
7	2.811,68	12	18%	
8	2.896,03	14	21%	
9	2.982,91	16	24%	
10	3.072,40	18	27%	
11	3.164,57	20	30%	
12	3.259,51	22	33%	
13	3.357,29	24	36%	
14	3.458,01	26	39%	
15	3.561,75	28	42%	
16	3.668,60	30	45%	
17	3.778,66	32	48%	
18	3.892,02	34	51%	
19	4.008,78	36	54%	

TABELA V

Classe B - Guarda Civil Municipal Subinspetor		2.472,47		
Nível	Subinspetor	Tempo de Serviço	Biênio	
1	2.472,47	0	0%	
2	2.546,65	2	3%	
3	2.623,05	4	6%	

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

4	2.701,74	6	9%
5	2.782,79	8	12%
6	2.866,27	10	15%
7	2.952,26	12	18%
8	3.040,83	14	21%
9	3.132,06	16	24%
10	3.226,02	18	27%
11	3.322,80	20	30%
12	3.422,48	22	33%
13	3.525,16	24	36%
14	3.630,91	26	39%
15	3.739,84	28	42%
16	3.852,03	30	45%
17	3.967,59	32	48%
18	4.086,62	34	51%
19	4.209,22	36	54%

TABELA VI

Classe C – Guarda Civil Municipal Inspetor		2.596,10	
Nível	Inspetor	Tempo de Serviço	Biênio
1	2.596,10	0	0%
2	2.673,98	2	3%
3	2.754,20	4	6%
4	2.836,83	6	9%
5	2.921,93	8	12%
6	3.009,59	10	15%
7	3.099,88	12	18%
8	3.192,87	14	21%
9	3.288,66	16	24%
10	3.387,32	18	27%
11	3.488,94	20	30%
12	3.593,61	22	33%
13	3.701,41	24	36%
14	3.812,46	26	39%
15	3.926,83	28	42%
16	4.044,63	30	45%
17	4.165,97	32	48%
18	4.290,95	34	51%
19	4.419,68	36	54%

esg



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

....

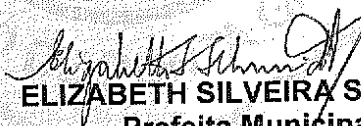
<i>Anexo VI - Gratificações GCM</i>		
<i>Quantidade</i>	<i>Função</i>	<i>Valor</i>
01	Comandante	R\$ 4.285,00
01	Subcomandante	R\$ 2.470,00
01	Corregedor	R\$ 2.210,00
01	Ouvidor	R\$ 2.210,00
01	Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.700,00
05	Chefe de Divisão Operacional	R\$ 1.820,00

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa promover retificações formais ao texto, mantidas as demais condições.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

Gabinete da Prefeita, em 12 de maio de 2023.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 assim dispôs:

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

...

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

..."

Em simetria com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município assim dispôs:

"Art. 54 - Ressalvado o disposto nesta Lei Orgânica, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

...

II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2003)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da proposição acessória (de autoria do Poder Executivo) apresentada ao Projeto de Lei epigrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada ao Projeto de Lei nº 127/2023 (PROT. 5774), reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2023.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador IZAIAS SALUSTIANO
Relator

Vereadora JOCE CANTO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - CPM - COMISSÃO DE PONTA GROSSA - CPM

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2023 (Prot. 5774)

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafo.

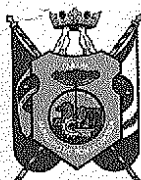
Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

A presente Emenda Modificativa visa promover retificações formais ao texto, mantidas as demais condições.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 127/2023 (Prot.5774) reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 de maio de 2023

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - 1923

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 127/2023 (prot. 5774)

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Epigrafado.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador LÉO FARMACÊUTICO que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:

11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

A presente Emenda Modificativa visa promover retificações formais ao texto, mantidas as demais condições.

Considerando tratar-se de adequação formal ao texto, solicito a aprovação da matéria.

(...)

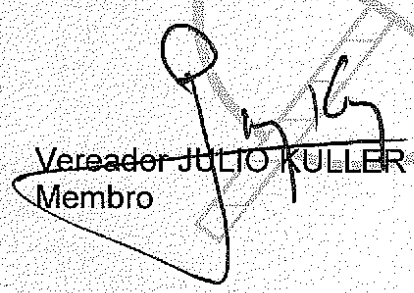
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda ao Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 127/2023 (prot. 5774).

SALA DAS COMISSÕES, 16 de maio de 2023


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente e Relator


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



DESPACHADO PARA LEITURA

Em 17/05/23

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PROF. CHOCIAI
Presidente
Câmara Municipal de Ponta GrossaAS COMISSÕES DE
CLJR - CPOF - COSPTMVA

PROJETO DE LEI Nº 127/2023

(Mensagem nº 23/2023)

Em 17/05/2023

Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

Efetue-se no Projeto de Lei acima epigrafado e seus Anexos as seguintes modificações:

"Art. 40º. O primeiro preenchimento de vagas do emprego de Guardas Cíveis Municipais, Coordenadores, Subinspetores e Inspetores ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a partir da vigência presente Lei, respeitando os artigos 20 e 24 e em caso de empate, prevalecerá o mais antigo no exercício da função de Guarda Civil Municipal, considerada a nomeação em portaria para o exercício da função de Guarda Civil Municipal com curso exigido no momento da nomeação e, em seguida o mais velho; persistindo a situação, o de melhor colocação no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.(NR)

Art. 41º. ...

JUSTIFICATIVA

As modificações objetivam readequar a proposta das variações criadas desde o início da criação da Guarda Civil Municipal em 2003, no âmbito das formações, denominações, alterações entre eles os cursos exigidos no ato das nomeações.

A mudança da redação vai de encontro com o disposto no artigo 21 que diz sobre o crescimento hierárquico, dar-se á por tempo de serviço.

GABINETE PARLAMENTAR, 15 de maio de 2023.

VEREADOR JULIO KULLER



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Requerimento Nº 230/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta Grossa

O Vereador que ao presente subscreve, em consonância com o disposto nos arts. 100 e 112, inciso III, ambos do Regimento Interno, requer a retirada da Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 127/2023, de minha autoria, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, em 18/05/2023.

JULIO KULLER
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#9#2#2#230#2023#1#0#0#1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

OF. 2.409 / 2023 – GP

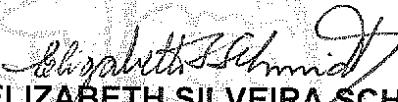
Em 30 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 81201-900
GABINETE DO PREFEITO - RUA DA PRAÇA, 100 - CENTRO - PONTA GROSSA - PR

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.649 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 569/2023 - DPL, datado de 29/05/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FILIPE CHOCIAI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

SANCIONO
Em 30/05/2023

Elizabeth Silveira Schmidt
Prefeita Municipal

LEI Nº 14.649

Institui o Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI **Capítulo** **ESTRUTURA DA CARREIRA E SUAS DIRETRIZES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os servidores públicos ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Ponta Grossa, que estrutura o quadro de pessoal efetivo e fixa as diretrizes do sistema de carreira e o seu desenvolvimento, mediante promoção.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei encontram-se fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas, bem como, nos seguintes:

- I. proteção dos direitos humanos;
- II. preservação da vida;
- III. garantia do exercício da cidadania;
- IV. proteção das liberdades públicas;
- V. compromisso com a evolução social da comunidade;
- VI. supremacia do interesse público;
- VII. eficácia das ações institucionais;
- VIII. patrulhamento preventivo;
- IX. uso diferenciado da força;
- X. hierarquia e disciplina.

Art. 2º A Carreira de Guarda Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional que apresentar resultados para a melhoria da qualidade da segurança municipal, no apoio à população, aos bens, serviços e próprios do Município.

Art. 3º A Carreira de Guarda Civil Municipal é pautada nos seguintes princípios básicos:

- I. Mobilidade, que permita ao Guarda Civil Municipal progredir na Carreira, nos limites



Câmara Municipal de Ponta Grossa

legais vigentes;

Estado do Paraná

- II. Valorização da qualificação e o desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- III. O crescimento hierárquico e o crescimento vertical, de acordo com os critérios da presente Lei;
- IV. Evolução salarial na carreira baseada na experiência, atualização, aperfeiçoamento profissional e na valorização do tempo de serviço prestado pelo empregado público municipal.

Capítulo II EMPREGO PÚBLICO, CONCURSO PÚBLICO E INVESTIDURA

- Art. 4º O emprego público de Guarda Civil Municipal implica na proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, que abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais, bem como prevenir e inibir, pela presença e vigilância, condutas que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais e contra a população que se utiliza dos citados, objetivando assegurar os direitos humanos fundamentais, proteção à vida, proteção do patrimônio, dos bens, dos serviços e das instalações públicas municipais em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 5º A admissão no Emprego Público dar-se-á por concurso público, sendo na Classe A, Referência 1, Guarda Civil Municipal Terceira Classe.
- Parágrafo único. O vencimento básico inicial será o indicado na tabela constante no Anexo II próprio da presente Lei.
- Art. 6º O concurso público, de que trata o artigo anterior, deverá ser composto das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:
- I. prova escrita de conhecimentos, e nos termos do que dispuser o Edital de Concurso;
 - II. prova de aptidão física;
 - III. avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o emprego;
 - IV. exame médico ocupacional;
 - V. Investigação de conduta.
- § 1º As fases, acima relacionadas, poderão ser realizadas em etapas distintas conforme edital específico.
- § 2º O Edital do Concurso Público determinará, entre os candidatos classificados em cada etapa, o número daqueles que poderão participar das etapas posteriores, observada a ordem classificatória.
- § 3º O grau de escolaridade para o concurso público para o Emprego Público de Guarda Civil Municipal será, no mínimo, o ensino médio completo.
- § 4º Aprovado no concurso, o candidato será admitido no emprego de Guarda Civil Municipal e, de imediato, matriculado no curso de formação de Guarda Civil Municipal.
- Art. 7º Serão estáveis os Guardas Civis Municipais nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Capítulo III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- Art. 8º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:
- I. Carreira – o conjunto de níveis, classes e referências de natureza operacional semelhante, disposto em ordem crescente, segundo a complexidade das atribuições, merecimento e antiguidade do Guarda Civil Municipal;
 - II. Emprego Público - corresponde ao conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura da carreira;
 - III. Efetivo - corresponde ao número de Guardas Civis Municipais aprovados em concurso público e investidos para tal emprego pelo Município de Ponta Grossa;
 - IV. Enquadramento - posicionamento do empregado no quadro de pessoal de acordo com critérios estabelecidos pelo Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos dos Guardas Civis Municipais;
 - V. Vencimentos – a faixa composta por níveis salariais;
 - VI. Classe - conjunto de atribuições diferenciadas, de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade das atividades;
 - VII. Nível - a posição distinta na faixa de vencimentos de cada nível, ocupada pelos respectivos titulares do emprego, na tabela salarial;
 - VIII. Crescimento Hierárquico - passagem de uma classe para a seguinte, dentro do mesmo nível, mediante procedimento específico;
 - IX. Crescimento Vertical - passagem para um nível imediatamente superior, na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observando o interstício de dois anos a contar do avanço anterior, que ocorrerá automaticamente, com o acréscimo de 3% (três por cento);
 - X. Formulário de Avaliação - instrumento no qual estão contidos os dados que envolvem aspectos referentes ao desempenho das atividades próprias do emprego, bem como aspectos de desenvolvimento profissional, previstos para a realização e obtenção do crescimento hierárquico;
 - XI. Curso de Formação Técnico-Profissional – tem como objetivo proporcionar um conjunto de instrumentos que colaborem para a capacitação e qualificação dos empregados públicos da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, subsidiando suas ações para um melhor desempenho de suas funções diante das demandas de trabalho, realizando a formação dos Guardas Civis Municipais.

Capítulo IV DA ESTRUTURA DA CARREIRA E COMPETÊNCIAS

- Art. 9º A Carreira de Guarda Municipal é constituída pelo emprego de Guarda Municipal, estruturada em 3 (três) classes e 6 (seis) crescimentos hierárquicos, conforme anexo I da presente Lei.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Classe A

Guarda Civil Municipal Terceira Classe
Guarda Civil Municipal Segunda Classe
Guarda Civil Municipal Primeira Classe

Classe B

Guarda Civil Municipal Coordenador
Guarda Civil Municipal Subinspetor

Classe C

Guarda Civil Municipal - Inspetor

§ 1º

Atribuições e Funções Gerais dos Guardas Civis Municipais: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município, no uso do poder de polícia administrativa, para proteção e segurança interna e externa dos prédios públicos municipais, parques, jardins, praças, teatros, escolas, museus, bibliotecas, cemitérios, mercados, feiras livres entre outros; protegê-los dos crimes contra o patrimônio; orientar o público e o trânsito de veículos e pedestres, fiscalizar o trânsito, prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal, prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio e, ainda, garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho das atividades, e auxiliar nas tarefas atribuídas à Defesa Civil do Município, na ocorrência de calamidades públicas ou sinistros, e demais atividades administrativas determinadas pelo superior hierárquico."

§ 2º

Guarda Civil Municipal Terceira Classe, realizar patrulhamento preventivo permanente no território do município para a proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como garantir os serviços de responsabilidade do município e sua ação fiscalizadora, faz o patrulhamento ostensivo das escolas, das unidades de saúde, e de todas as unidades descentralizadas do município, com rotas de atendimento constante em torno destes locais e ainda atendendo a todas as ocorrências resultantes desses, para tal podendo compor o Grupamento Patrimonial Tático ou em Postos Fixos com as mesmas funções permanecendo até o final do estágio probatório.

a) o Guarda Civil Municipal que não possua o curso de formação permanecerá na classe de Guarda Civil Municipal Terceira Classe e a ele destina-se somente suas atribuições em Postos Fixos, até concluírem o curso de formação, podendo, a partir desta formação compor o Grupamento Patrimonial Tático e seguindo a carreira.

§ 3º

Guarda Civil Municipal Segunda Classe: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora. Serão enquadrados como GCM Segunda Classe aqueles que cumprirem e tenham sido aprovados no Estágio Probatório Obrigatório, além da conclusão do Curso de Formação. O GCM Segunda Classe realizará orientação das ações locais do Guarda Civil Municipal Terceira Classe, sendo seu superior hierárquico, corresponsável pelas ações tomadas pela equipe local e a orientação dos trabalhos realizados, sejam eles em viaturas ou em postos de trabalho, podendo realizar serviços administrativos onde seja necessário e compor Grupamentos, bem como atuar em Postos Fixos.

§ 4º

Guarda Civil Municipal Primeira Classe: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do município para o atendimento da população, proteção dos bens, serviços e instalações do município e garantir os serviços de responsabilidade do município, e sua



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

ação fiscalizadora, tendo em suas atribuições como sua função principal a coordenação das equipes dos diversos grupamentos dentro do organograma da Guarda Civil Municipal, com maior tempo de trabalho, tem a capacidade de coordenar tais equipes, sendo superior hierarquicamente ao Guarda Civil Municipal Terceira e Segunda Classe, corresponsável pelas ações e decisões tomadas pelas equipes de sua subordinação.

§ 5º

Guarda Civil Municipal Coordenador: realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção de bens, serviços e instalações, bem como garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora, sendo responsável pela coordenação das equipes em escala nos Grupamentos, orientando-os para as atividades que lhes forem designadas, supervisionando, coordenando e fiscalizando a documentação elaborada pelo GCM Primeira Classe, além de planejamento e operacionalização. Ficará responsável pelo controle das trocas de folgas e folha ponto das equipes em escala, podendo realizar serviços administrativos onde seja necessário. Para enquadramento como GCM Coordenador, faz-se obrigatória a formação em curso superior em qualquer área.

§ 6º

Guarda Civil Municipal Subinspetor: Realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção de bens, serviços e instalações do município, bem como garantir os serviços de responsabilidade do Município e sua ação fiscalizadora, sendo responsável por inspecionar todas as Unidades da GCM, assessorando o inspetor nas suas atribuições administrativas e operacionais, atuando como Comandante do Grupamento a que for designado, bem como desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente. Ficará responsável pela elaboração das escalas de trabalho dos Grupamentos, podendo realizar serviços administrativos onde seja necessário. Para enquadramento como GCM Subinspetor, faz-se obrigatória a formação em curso superior em qualquer área.

§ 7º

Guarda Civil Municipal Inspetor: atuará como auxiliar imediato na tomada de decisões do Comando da Guarda Municipal, realizando inerentes à função, as quais incluem garantir a execução dos serviços de responsabilidade da GCM nas suas diversas atuações, sendo responsável pela coordenação dos trabalhos técnicos, após recebimento das estatísticas criminais analisadas pelo Grupamento competente, com posterior emprego da resposta operacional adequada à região, bem como serviços administrativos e operacionais de seus subordinados, com distribuição de equipes, se necessário. Para enquadramento como GCM Inspetor, faz-se obrigatória a formação em curso superior em qualquer área, podendo exercer as funções de chefia do Art. 12 do plano em questão.

Art. 10

O efetivo de Coordenadores, Subinspetores e Inspetores da Guarda Civil Municipal obedecerá a seguinte proporção do efetivo:

- I. Guarda Civil Municipal Terceira Classe;
- II. Guarda Civil Municipal Segunda Classe;
- III. Guarda Civil Municipal Primeira Classe;
- IV. Guarda Civil Municipal Coordenador: 12% (doze por cento);
- V. Guarda Civil Municipal Subinspetor: 10% (dez por cento);
- VI. Guarda Civil Municipal Inspetor: 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os percentuais referentes aos Guardas Cíveis Municipais Terceira, Segunda e Primeira Classe, serão variáveis, de acordo com o efetivo existente e com as promoções ocorridas dentro da Classe A.

Art. 11

Para cumprir o previsto no artigo 10 desta lei será obrigatória a abertura de vagas para que sejam respeitados os percentuais do referido artigo.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Capítulo V DAS FUNÇÕES DE CHEFIA

- Art. 12 Ficam criadas na estrutura da Guarda Civil Municipal as seguintes Funções de Chefia:
- I. Comandante;
 - II. Subcomandante;
 - III. Corregedor;
 - IV. Ouvidor;
 - V. 05 (cinco) Chefias de Divisão de Operação.
- Art. 13 A forma de escolha das funções trazidas pelo Artigo 12 do presente plano se dará tão somente entre os Guardas Cíveis Municipais Inspectores, os quais serão indicados pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e escolhidos pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública e nomeados pelo Prefeito Municipal, exceto Comandante, Corregedor e Ouvidor os quais serão indicados pelo Secretário Municipal e nomeados pelo Prefeito.
- Art. 14 Os Inspectores nomeados para as funções de chefia terão o mandato de dois anos podendo ser prorrogado por mais dois anos pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.
- Parágrafo Único. Em caso de nova designação para uma das funções de chefia deverá ser observado o interstício de dois anos em efetivo trabalho na Guarda Civil Municipal.
- Art. 15 Será destituído da função de chefia o Guarda Civil Municipal que incorrer em qualquer das seguintes hipóteses:
- I. Preso cautelar ou preventivamente e ou condenado a pena privativa de liberdade;
 - II. preso cautelar ou preventivamente em crimes tipificados na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
 - III. suspensão disciplinar;
 - IV. estiver em gozo de licenças sem vencimentos, ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto acidentes de trabalho, auxílio-doença até o limite do previsto no artigo 14 da presente lei e licença maternidade.
- § 1º Os incisos do presente artigo se aplicam também as Funções de Chefia de Corregedor e Ouvidor, estando condicionado ao previsto no § 2º do Artigo 13 da Lei nº 13.022/2014.
- § 2º O Ouvidor e o Corregedor terão mandato de quatro anos, com início no segundo ano do mandato dos Agentes Políticos.
- § 3º Os ocupantes das funções de Ouvidor e Corregedor serão destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante denúncia formulada pelo Prefeito Municipal, acompanhada das provas.
- § 4º No juízo de admissibilidade do processo de destituição, a Câmara Municipal poderá suspender o Ouvidor e o Corregedor preventivamente, pelo voto da maioria dos membros da comissão processante.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

§ 5º

Suspensos, o Ouvidor e o Corregedor, aguardarão o processamento, exercendo funções em local designado pelo Comandante.

Art. 16

O exercício das funções previstas no Artigo 12 são privativas do empregado público efetivo, escolhidos dentre os Inspetores da Guarda Civil Municipal, com as seguintes competências:

I. Comandante

- a) exercer o Comando da Guarda Civil Municipal;
- b) coordenar e supervisionar os Guardas Cíveis Municipais;
- c) manter-se integrado com os dirigentes públicos e privados;
- d) propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- e) dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- f) ministrar instrução aos seus subordinados;
- g) coordenar as Chefias da Guarda Civil Municipal;
- h) auxiliar a Ouvidoria e a Corregedoria no cumprimento de suas funções institucionais.

II. Subcomandante:

- a) assessorar diretamente o Comandante da Guarda Civil Municipal como seu principal adjunto;
- b) substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal em suas faltas e/ou impedimentos;
- c) fiscalizar as atividades do Setor de Apoio e administrativo da Guarda Civil Municipal, zelando pelas atividades organizacionais;
- d) requisitar e/ou elaborar os relatórios que lhe forem solicitados;
- e) responsabilizar-se, sob a orientação do Comandante da Guarda Civil Municipal, pelas atividades de relações públicas da Corporação;
- f) representar a Corporação sempre que designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;
- g) propor ao Comandante a escala de férias dos integrantes da Corporação;
- h) apresentar ao Comandante a proposta de distribuição dos integrantes da Corporação pelas diversas Áreas e Setores Operacionais;
- i) desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- j) auxiliar a Ouvidoria e a Corregedoria no cumprimento de suas funções institucionais.

III. Corregedor:

- a) Exercer as funções de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa;
- b) Assistir o Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública nos assuntos disciplinares e dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativa aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa;
- c) Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos Guardas Cíveis Municipais de Ponta Grossa;
- d) Arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Guarda Civil Municipal, conclusos, após as providências cabíveis para referências quando necessários;
- e) Promover estudos e propor sugestões em colaboração com os demais órgãos da administração, objetivando aprimorar o serviço da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Grossa;

- f) Elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades;
- g) Realizar seminários, pesquisas, cursos e instruções acerca de assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, no que tange às questões de ética e condutas disciplinares;
- h) Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;
- i) Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, bem como auxiliar na indicação da composição das comissões sindicantes e processantes;
- j) Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- k) Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Guardas Civis Municipais, e, do mesmo modo, aos Guardas Civis Municipais cedidos a outros órgãos, bem como sugerir ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos Guardas Civis Municipais;
- l) Promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamento e coleta de informações dos integrantes da Guarda Civil Municipal que estiverem envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;
- m) Avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a Guardas Civis Municipais;
- n) Responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- o) Acompanhar procedimentos disciplinares em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- p) Sugerir ao Comandante da Guarda Civil Municipal correções a respeito de condutas e procedimentos dos Guardas Civis Municipais;
- q) Proceder, pessoalmente, às correções nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas;
- r) Solicitar, junto às demais secretarias do Município ou qualquer outro órgão, entidade ou instituições privadas, informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria;
- s) Exercer a chefia da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa com atribuições de orientação e fiscalização das atividades funcionais e conduta dos membros;
- t) O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, mediante despacho fundamentado, poderá rejeitar ou determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou representação que lhe seja dirigida com anuência do Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

IV. Ouvidor:

- a) Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca das condutas dos dirigentes e integrantes da Guarda Civil Municipal e das atividades do órgão;
- b) Propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;
- c) Realizar diligências na Guarda Civil Municipal, juntamente com o Corregedor, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- d) Manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- e) Disponibilizar serviço gratuito, por meio de telefone ou internet, destinado a receber



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- denúncias ou reclamações relacionadas à Guarda Civil Municipal;
- f) Sugerir e propor ao Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública a realização de apurações de toda e qualquer denúncia que possa caracterizar, ao menos em tese, atos ilegais;
 - g) Encaminhar as denúncias dos Guardas Cíveis Municipais diretamente à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para as providências cabíveis;
 - h) Apoiar tecnicamente a representação da Secretaria Municipal da Segurança Pública junto aos sistemas administrativos de ouvidoria;
 - i) Realizar, promover e participar de seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Ouvidoria;
 - j) Manter atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e sugestões recebidas.

V Chefe de Divisão Operacional:

- a) Coordenar as divisões dentro da estrutura existente ou que forem criadas na Guarda Civil Municipal;
- b) Executar os trabalhos técnicos, operacionais e administrativos;
- c) Desempenhar outras atribuições inerentes às suas funções que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Art. 17 A Guarda Civil Municipal nomeados para exercerem as funções de chefia constantes do artigo 12 desta Lei, será devido o pagamento conforme anexo desta Lei.

Art. 18 A Gratificação de Segurança será atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal, em valor mensal, conforme anexo V desta lei.

§ 1º A Gratificação de Segurança será devida exclusivamente aos empregados que exercerem suas atividades munidos de arma de fogo, cedida pela Administração e em postos de serviço cujas condições de trabalho coloquem em risco sua integridade física, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O recebimento da Gratificação de Segurança está condicionado ao efetivo exercício do emprego da Guarda Civil Municipal, não se incorporando, para qualquer efeito, aos vencimentos dos empregados públicos beneficiados.

§ 3º Fica vedado o pagamento da Gratificação de Segurança aos empregados públicos afastados do exercício de suas funções.

Capítulo VI DAS PROGRESSÕES

Seção I Do Crescimento Vertical

Art. 19 O crescimento vertical consiste na passagem para outro nível imediatamente superior, na mesma referência do nível inferior, obedecendo aos critérios de tempo de serviço, observando o interstício de dois anos a contar do avanço anterior, que ocorrerá automaticamente, com o acréscimo de 3% (três por cento).

Seção II Do Crescimento Hierárquico



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Art. 20 A evolução hierárquica do Guarda Civil Municipal será por tempo de serviço efetivamente exercido na Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa, desempenho e merecimento, desde que estejam no efetivo exercício das atribuições do emprego.

Parágrafo único. Não participarão do crescimento hierárquico os Guardas Cíveis Municipais, que estiverem em gozo de licenças sem vencimentos, ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto acidentes de trabalho e licença maternidade, auxílio-doença até o limite de seis meses e ou que tiver sofrido mais de duas penalidades disciplinares de suspensão durante o período da avaliação.

Art. 21 O crescimento hierárquico dar-se-á por tempo de serviço e por merecimento, consistindo na passagem para a imediatamente superior, condicionado à disponibilidade de vagas, exceto aos abrangidos pelo Artigo 10, § 1º do presente plano.

Art. 22 O Guarda Civil Municipal, que obtiver classificação para o crescimento hierárquico, passará para a classe seguinte com o ganho sobre a referência que ocupava, as quais serão nos seguintes percentuais:

§ 1º O valor atribuído na Classe A será de:

- I. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cíveis Municipais Segunda Classe sobre o salário-base dos Guardas Cíveis Municipais Terceira Classe;
- II. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cíveis Municipais Primeira Classe sobre o salário-base dos Guardas Cíveis Municipais Segunda Classe.

§ 2º O valor atribuído na Classe B será de 5% (cinco por cento) aos Guardas Cíveis Municipais Coordenadores sobre o salário-base dos Guardas Cíveis Municipais Primeira Classe.

§ 3º O valor atribuído na Classe C será de:

- I. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cíveis Municipais Subinspetores sobre o salário-base dos Guardas Cíveis Municipais Coordenadores;
- II. 5% (cinco por cento) aos Guardas Cíveis Municipais Inspetores sobre o salário-base dos Guardas Cíveis Municipais Subinspetores.

Art. 23 O Crescimento Hierárquico na Classe A, se dará nas seguintes condições:

- I. 03 (três) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão fora de Guarda Civil Municipal Segunda Classe;
- II. 05 (cinco) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão fora de Guarda Civil Municipal Primeira Classe;
- III. Ter, no mínimo, conceito 'Bom', aferido no Formulário de Avaliação.

Art. 24 Para evolução na carreira de Coordenador, Subinspetor e Inspetor, deverão ser preenchidas as seguintes condições:

- I. Ter no mínimo Curso Superior em qualquer área;
- II. Ter, no mínimo, conceito 'Bom', aferido no Formulário de Avaliação.
- III. Condicionada a realização de 200 h/aula em cursos voltados para a área de Segurança Pública.

Art. 25 O Crescimento Hierárquico nas Classes B e C, nas seguintes condições:

- I. 04 (quatro) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão fora de Guarda Civil Municipal Coordenador;



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- II. 04 (quatro) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão fora de Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- III. 04 (quatro) anos de serviço na classe anterior, quando a progressão fora de Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* deste artigo pressupõe que o empregado público seja Guarda Civil Municipal Primeira Classe, com conceito "Bom", conforme processo de avaliação, respeitando o limite das vagas existentes.

Art. 26 Alcançarão o crescimento hierárquico nas Classes B e C os candidatos que, de acordo com o número de vagas, e o previsto no Artigo 24 da presente Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data do Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal, e, em seguida, o mais velho, persistindo a situação, o de melhor colocação no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal.

Art. 27 Para a realização de cada procedimento de crescimento hierárquico, a administração fixará as vagas a serem ofertadas, com ampla publicidade para que todos os interessados possam participar.

Seção III Das Avaliações para o Crescimento Hierárquico

Art. 28 O Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública indicará uma Comissão de Avaliação a qual será responsável por realizar todos os procedimentos para o Crescimento Hierárquico, a qual ficará responsável por preencher o Formulário de Avaliação.

§1º A Comissão de Avaliação será constituída a cada 4 (quatro) anos, sendo que o período avaliado de cada Guarda Civil Municipal será dos últimos 4 (quatro) anos da última avaliação, onde a Comissão apresentará o resultado até a data limite de 1º de agosto, sendo efetivada a partir do dia 1º de setembro.

§2º A Comissão de Avaliação, de que trata este artigo, será indicada pelo Secretário de Segurança Pública e composta por 05 (cinco) Guardas Civis Municipais Inspetores, que não estejam submetidos a avaliação e tenham ascendência hierárquica sobre os avaliados e 1 (um) representante do setor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública.

§3º Todas as informações, contidas no Formulário de Avaliação, deverão ser respaldadas por documentação comprobatória e cópias, as quais serão apenas ao documento de avaliação.

§4º Das decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação em Diário Oficial do Crescimento Hierárquico, inclusive em relação à decisão emitida pela Comissão de Avaliação.

§5º O Presidente da Comissão emitirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 5 dias a contar do recebimento dos autos, da qual será dada ciência ao recorrente mediante notificação pessoal ou se este se negar a receber, mediante publicação da mesma no Diário Oficial do Município, a qual será incluída no processo eletrônico.

§6º Da decisão do Presidente da comissão cabe recurso em única instância administrativa dirigido ao Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, no prazo de 5 dias a contar do



Câmara Municipal de Ponta Grossa

recebimento da notificação ou de sua publicação, o qual será incluído no processo eletrônico pelo setor Administrativo da SMCSP.

§ 7º O Secretário Municipal de Segurança e Cidadania decidirá de forma motivada no prazo de 5 dias a contar do recebimento dos autos, com comunicação da decisão ao recorrente de forma pessoal ou, se este se negar a receber, por publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29 No Formulário de Avaliação, que constitui o Anexo III da presente Lei, serão registrados e pontuados os seguintes critérios:

- I. Responsabilidade;
- II. Iniciativa e Liderança;
- III. Comprometimento Profissional;
- IV. Postura Profissional;
- V. Relacionamento Interpessoal;
- VI. Comunicação;
- VII. Apresentação Pessoal.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação previstos neste artigo poderão ser complementados no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 Para cada aspecto avaliado será atribuído um conceito, que variará da seguinte forma:

- I. Excepcional: para aqueles que apresentarem um desempenho exemplar, aliado ao desvelo com a causa pública obtido pela superação do exigido legalmente, podendo variar entre 9 e 10 pontos;
- II. Ótimo: para aqueles que apresentarem desempenho exemplar, podendo variar entre 8 e 9 pontos;
- III. Bom: para aqueles que apresentarem desempenho satisfatório, podendo variar entre 7 e 7,9 pontos;
- IV. Regular: para aqueles que apresentarem desempenho entre 5 e 6,9 pontos;
- V. Insuficiente: para aqueles que apresentarem desempenho entre 0 e 4,9 pontos.

Art. 31 O resultado da avaliação será correspondente a soma dos componentes do artigo 30, sendo a média de pontos dos aspectos trazidos pelo artigo 29 do Formulário de Avaliação.

Art. 32 O resultado obtido no Formulário de Avaliação será encaminhado pela Comissão Avaliadora para anotação descritiva em ficha própria dos documentos apresentados pelos beneficiários do crescimento, seguida do encaminhamento da relação com os nomes de cada Guarda Civil Municipal promovido, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 33 Os registros do Formulário de Avaliação, após a tabulação dos resultados, sendo o documento, após processado, arquivado junto aos assentamentos do empregado público.

Art. 34 Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e pelo titular da Secretaria Municipal Cidadania e Segurança Pública.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 35 O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública deverá garantir oportunidades de condicionamento físico permanente a todos os seus integrantes.

Art. 36 O empregado público da Guarda Civil Municipal portador de diploma de nível superior fará jus a uma adicional, trazido pelo anexo IV.

Art. 37 A remuneração do empregado público Guarda Civil Municipal corresponderá ao padrão e referência da tabela constante no Anexo II, acrescida das vantagens pecuniárias, a que fizer jus, na forma da Lei municipal nº 4284 de 1989.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 A remuneração dos Guardas Cíveis Municipais admitidos até a entrada em vigor desta lei, para efeito de enquadramento na nova tabela de remuneração será integrada por: vencimento do nível básico e biênio previsto em legislação específica.

Art. 39 O primeiro procedimento de enquadramento para o atual efetivo da Guarda Civil Municipal obedecerá aos seguintes princípios:

§ 1º Os Guardas Cíveis Municipais admitidos até a criação do presente plano serão enquadrados no emprego de Guarda Civil Municipal Primeira Classe de acordo com seu nível na tabela salarial, desde que tenham o Curso de Formação.

§ 2º Os Guardas Cíveis Municipais que não tenham o Curso de Formação serão enquadrados no emprego de Guarda Civil Municipal Terceira Classe de acordo com seu nível na tabela salarial.

Art. 40 O primeiro preenchimento de vagas dos empregos de Guardas Cíveis Municipais Coordenadores, Subinspetores e Inspetores ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Lei, respeitando os previstos nos Artigos 20 e 24 e em caso de empate, prevalecerá o mais antigo, considerada a data do Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal, e, em seguida, o mais velho, persistindo a situação, o de melhor colocação no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal.

Art. 41 Para o primeiro preenchimento de vagas dos empregos de Guardas Cíveis Municipais Coordenador, Subinspetor e Inspetor será criada uma Comissão Especial de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública à qual será responsável por realizar todos os procedimentos para o primeiro crescimento hierárquico, ficando responsável por preencher o Formulário de Avaliação.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação será constituída única e exclusivamente para o primeiro preenchimento de vagas, sendo que o período avaliado de cada Guarda Civil Municipal será dos últimos 4 (quatro) anos, onde a Comissão apresentará o resultado.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- § 2º A Comissão Especial de Avaliação, de que trata este Artigo, será composta por 5 (membros), sendo 3 (três) Guardas Civis Municipais, onde no mínimo um destes será da Comissão dos eleitos pelos Guardas Civis Municipais para a elaboração do presente plano, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e de Recursos Humanos e 1 (um) representante da Procuradoria Municipal.
- § 3º Todas as informações, contidas no Formulário de Avaliação, deverão ser respaldadas por documentação comprobatória e cópias, as quais serão apensas ao documento de avaliação.
- § 4º Os Guardas Civis Municipais que fizeram parte da Comissão Especial de Avaliação e eventualmente participarem deste primeiro preenchimento de vagas serão avaliados diretamente pelo Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública.
- § 5º Das decisões tomadas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação em Diário Oficial do Crescimento Hierárquico, inclusive em relação à decisão emitida pela Comissão Especial de Avaliação.
- § 6º A Comissão Especial de Avaliação levará em consideração o disposto nos Artigos 29 a 34 da presente Lei.
- Art. 42 No primeiro enquadramento para as funções de chefia previstas no Artigo 12 da presente Lei, os Guardas Civis Municipais seguem o prazo trazido pelo Artigo 14 iniciará a partir da vigência desta Lei.
- Art. 43 Ficam transferidas e substituídas as seguintes funções gratificadas, constantes do Anexo III da Lei nº 4.284/1989 e alterações posteriores para os Anexos desta lei, da seguinte forma:
- I. Uma função Chefe de Seção, ora denominada Seção de apoio técnico do Videomonitoramento (FG-07), Uma função Chefe de Seção, ora denominada Seção de apoio Técnico em Instalação e Manutenção (FG-07), Uma função Chefe de Divisão, ora denominada Chefe de Divisão de Reserva de Armamento e Instrutor de Tiro (FG-09), Uma função Chefe de Divisão, ora denominada Chefe de Divisão Administrativa (FG-09) e Uma função Chefe de Divisão, ora denominada Chefe de Divisão de Cidadania (FG-11) serão substituídas pela Função de Chefia de Divisão Operacional, agrupadas conforme Anexo VI desta Lei;
 - II. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Ouvidoria SM CSP (FG-12) será substituída pela Função de Chefia Ouvidor, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
 - III. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Corregedoria da Guarda Civil Municipal (FG-12) será substituída pela Função de Chefia Corregedor, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
 - IV. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Coordenador Operacional da COMPEDEC (FG-13) será substituída pela Função de Chefia Coordenador da Defesa Civil, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
 - V. Uma função Chefe de Serviço, ora denominada Subcomandante da Guarda Civil Municipal (FG-11) será substituída pela Função de Chefia Subcomandante, agrupada conforme Anexo VI desta Lei;
 - VI. Uma função Coordenador, ora denominada Comandante da Guarda Civil Municipal (FG-14) será substituída pela Função de Chefia Comandante, agrupada conforme Anexo VI desta Lei.
- Art. 44 Eventuais gratificações da Secretaria Municipal Cidadania e Segurança Pública que



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná
não estejam previstas nesse plano, atenderão as seguintes regras:

- I. se, dentro das novas regras previstas, o empregado não for agraciado com gratificação, receberá a título de gratificação pessoal - apartada dos vencimentos do nível, o valor da média das gratificações de função recebidas nos últimos 12 meses antes da publicação da lei, mesmo que na data da publicação da lei o empregado não esteja percebendo gratificação;
- II. se, dentro das novas regras, o empregado mantiver a percepção de gratificação, todavia em menor valor da que obteria na forma do item I, receberá a nova gratificação e o restante a título de vantagem pessoal e, no caso de vir a perder a nova gratificação, aplicar-se-á a regra prevista no item I, ou seja, manterá a média do valor recebido como vantagem pessoal;
- III. se, dentro das novas regras o empregado mantiver a percepção de gratificação, todavia em valor igual ou maior do que o recebido anteriormente, não receberá complementação salvo se vier a ser destituído da referida função, ocasião em que se aplicará as regras do item I;
- IV. o recebimento de valor específico além do salário básico, seja a título de vantagem pessoal ou função gratificada ou adicional, sujeita o empregado à realização de atividades específicas atribuídas por decreto, além daquelas gerais pertinentes ao emprego público.

Art. 45 No primeiro enquadramento ficam assegurados aos Guardas Cíveis Municipais os mesmos vencimentos, sendo que em caso de valores abaixo, estes deverão receber um complemento salarial.

§ 1º Para os fins do caput do presente Artigo a complementação prevista é devida aos atuais ocupantes de funções de chefia que forem substituídas na forma do Artigo 42, desde que permaneçam ocupando as funções chefias criadas nessa Lei, enquanto não sejam exonerados de tais funções, quando deixaram de ter direito a complementação salarial.

§ 2º Fica vedado ao Guarda Civil Municipal a ascensão hierárquica, caso esteja em exercício de função diversa do emprego de Guarda Civil Municipal, exceto os cedidos para a Defesa Civil.

Art. 46 Para os Guardas Cíveis Municipais, poderão ser estabelecidas outras gratificações criadas pela lei geral de gratificações.

Art. 47 O Guarda Civil Municipal designado para o emprego em comissão de Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública, permanecerá vinculado ao Quadro de Pessoal desta Lei e perceberá a diferença de remuneração em face do emprego comissionado na forma de complemento salarial.

Art. 48 Ficam criados os empregos públicos de Guarda Civil Municipal, com formação de Nível Médio, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho na seguinte forma:

Quantidade	Denominação/ Classe A	Carga Horária diária	Vencimento Base
369	Guarda Civil Municipal Terceira Classe	8	Referência 1 conforme Anexo II
Variável por promoções	Guarda Civil Municipal Segunda Classe	8	conforme Anexo II



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Variável por promoções	Guarda Civil Municipal Primeira Classe	8	conforme Anexo II
12% do efetivo contratado	Guarda Civil Municipal Coordenador	8	conforme Anexo II
10% do efetivo contratado	Guarda Civil Municipal Subinspetor	8	conforme Anexo II
10% do efetivo contratado	Guarda Civil Municipal Inspetor	8	conforme Anexo II

Parágrafo único: O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública encaminhará mensalmente o relatório do quadro consolidado vigente para a Guarda Civil Municipal à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para fins de atualização do quadro de pessoal geral.

Art. 49 Não serão pagas horas extraordinárias aos Guardas Civis Municipais, devendo, em casos excepcionais, as horas extraordinárias indispensáveis ao andamento dos trabalhos serem incluídas no Banco de Horas Individual e compensadas nos termos da legislação trabalhista em vigor.

§ 1º Ressalvado o previsto no *caput*, fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias aos Guardas Civis Municipais laboradas exclusivamente nas seguintes situações, devidamente justificadas:

- I. atendimento às situações que exijam a elaboração de BO's ou BOI's, com a devida ratificação do (a) Comandante da Guarda Civil Municipal, como: encaminhamentos à TC, flagrantes, atendimentos à violência doméstica, descumprimento de medidas protetivas e encaminhamento social da mulher e familiares em situação de risco;
- II. eventos oficiais municipais, estaduais e federais ocorridos dentro do município;
- III. solicitações de apoio por ofícios de órgãos judiciais e legislativos, nos quais se faça necessário maior efetivo de GCMs, sem prejuízo das escalas já previamente elaboradas, somente com expressa autorização da Prefeita Municipal;
- IV. atendimentos emergenciais e de vistorias prestados pela equipe de GCMs e da Defesa Civil, com a emissão da FIDE (Formulário de Informações de Desastres) ou do Termo Interno de atendimentos da Defesa Civil, com a ratificação do (a) Comandante da GCM;
- V. laboradas nos feriados.

§ 2º As horas laboradas em sábados e domingos serão compensadas mediante folgas semanais.

Art. 50 Ficam revogados:

- I. os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41 e 42 da Lei 7.306/2003;
- II. a Lei n. 13.678/2020, ficando o valor da remuneração incorporada ao salário inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Nível 1).

Art. 51 Os Guardas Civis Municipais, quando devidamente uniformizados e identificados através de biriba, serão isentos do pagamento das tarifas do Transporte Coletivo Urbano.

Art. 52 A presente lei será implementada dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, com pagamento retroativo de eventuais diferenças.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

- Art. 53 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os decretos que se fizerem necessários à plena execução da presente Lei, desde que não importem em aumento da despesa, inclusive os de reenquadramento, remanejamento de pessoal entre os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, discriminação de Funções dos Empregos Públicos complementares, transferência de vagas e contratações recíprocas entre os Entes da Administração Pública Municipal, dentre outros.
- Art. 54 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

(Esta Lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 24 de maio de 2023.


Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente


Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Anexo I

HIERARQUIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL ORDENADA POR CLASSES

Classe	Guarda Civil Municipal
A	Guarda Civil Municipal Terceira Classe Guarda Civil Municipal Segunda Classe Guarda Civil Municipal Primeira Classe
B	Guarda Civil Municipal Coordenador Guarda Civil Municipal Subinspetor
C	Guarda Civil Municipal Inspetor



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

ANEXO II TABELAS SALARIAIS DE I A VI

TABELA I

Classe A - Guarda Civil Terceira Classe		2.034,11		
Nível	Terceira Classe		Tempo de Serviço	Biênio
1	2.034,11		0	0%
2	2.095,13		2	3%
3	2.157,99		4	6%
4	2.222,73		6	9%
5	2.289,41		8	12%
6	2.358,09		10	15%
7	2.428,83		12	18%
8	2.501,70		14	21%
9	2.576,75		16	24%
10	2.654,05		18	27%
11	2.733,67		20	30%
12	2.815,68		22	33%
13	2.900,15		24	36%
14	2.987,16		26	39%
15	3.076,77		28	42%
16	3.169,08		30	45%
17	3.264,15		32	48%
18	3.362,07		34	51%
19	3.462,94		36	54%



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

TABELA II

Classe A – Guarda Civil Municipal Segunda Classe		2.135,82		
Nível	Segunda Classe	Tempo de Serviço	Biênio	
1	2.135,82	0	0%	
2	2.199,89	2	3%	
3	2.265,89	4	6%	
4	2.333,86	6	9%	
5	2.403,88	8	12%	
6	2.476,00	10	15%	
7	2.550,28	12	18%	
8	2.626,78	14	21%	
9	2.705,59	16	24%	
10	2.786,75	18	27%	
11	2.870,36	20	30%	
12	2.956,47	22	33%	
13	3.045,16	24	36%	
14	3.136,52	26	39%	
15	3.230,61	28	42%	
16	3.327,53	30	45%	
17	3.427,36	32	48%	
18	3.530,18	34	51%	
19	3.636,08	36	54%	



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

TABELA III

Classe A - Guarda Civil Municipal Primeira Classe		2.242,61		
Nível	Primeira Classe	Tempo de Serviço	Biênio	
1	2.242,61	0	0%	
2	2.309,88	2	3%	
3	2.379,18	4	6%	
4	2.450,56	6	9%	
5	2.524,07	8	12%	
6	2.599,80	10	15%	
7	2.677,79	12	18%	
8	2.758,12	14	21%	
9	2.840,87	16	24%	
10	2.926,09	18	27%	
11	3.013,88	20	30%	
12	3.104,29	22	33%	
13	3.197,42	24	36%	
14	3.293,34	26	39%	
15	3.392,14	28	42%	
16	3.493,91	30	45%	
17	3.598,72	32	48%	
18	3.706,69	34	51%	
19	3.817,89	36	54%	



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

TABELA IV

Classe B - Guarda Civil Municipal Coordenador		2.354,74		
Nível de Referência		Coordenador	Tempo de Serviço	Biênio
1		2.354,74	0	0%
2		2.425,38	2	3%
3		2.498,14	4	6%
4		2.573,08	6	9%
5		2.650,28	8	12%
6		2.729,79	10	15%
7		2.811,68	12	18%
8		2.896,03	14	21%
9		2.982,91	16	24%
10		3.072,40	18	27%
11		3.164,57	20	30%
12		3.259,51	22	33%
13		3.357,29	24	36%
14		3.458,01	26	39%
15		3.561,75	28	42%
16		3.668,60	30	45%
17		3.778,66	32	48%
18		3.892,02	34	51%
19		4.008,78	36	54%



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

TABELA V

Classe B - Guarda Civil Municipal Subinspetor		2.472,47		
	Nível	Subinspetor	Tempo de Serviço	Biênio
	1	2.472,47	0	0%
	2	2.546,65	2	3%
	3	2.623,05	4	6%
	4	2.701,74	6	9%
	5	2.782,79	8	12%
	6	2.866,27	10	15%
	7	2.952,26	12	18%
	8	3.040,83	14	21%
	9	3.132,06	16	24%
	10	3.226,02	18	27%
	11	3.322,80	20	30%
	12	3.422,48	22	33%
	13	3.525,16	24	36%
	14	3.630,91	26	39%
	15	3.739,84	28	42%
	16	3.852,03	30	45%
	17	3.967,59	32	48%
	18	4.086,62	34	51%
	19	4.209,22	36	54%



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

TABELA VI

Classe C – Guarda Civil Municipal Inspetor		2.596,10		
Nível	Inspetor	Tempo de Serviço	Biênio	
1	2.596,10	0	0%	
2	2.673,98	2	3%	
3	2.754,20	4	6%	
4	2.836,83	6	9%	
5	2.921,93	8	12%	
6	3.009,59	10	15%	
7	3.099,88	12	18%	
8	3.192,87	14	21%	
9	3.288,66	16	24%	
10	3.387,32	18	27%	
11	3.488,94	20	30%	
12	3.593,61	22	33%	
13	3.701,41	24	36%	
14	3.812,46	26	39%	
15	3.926,83	28	42%	
16	4.044,63	30	45%	
17	4.165,97	32	48%	
18	4.290,95	34	51%	
19	4.419,68	36	54%	



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Anexo III FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

FATORES/CONCEITO	PONTUAÇÃO
Responsabilidade: avaliar o grau de responsabilidade no cumprimento dos deveres e obrigações inerentes as tarefas desenvolvidas pelo empregado público.	
Iniciativa e Liderança: mensurar o grau de aptidão e a capacidade que o empregado público possui na tomada de decisão frente as mais diversas situações para aplicar os meios disponíveis para alcançar os objetivos.	
Comprometimento profissional: analisar a capacidade do agente em otimizar os recursos de sua unidade, proporcionando a execução perfeita das atividades, a fim de atingir os objetivos da Instituição.	
Postura Profissional: analisar as atitudes do empregado público, no exercício de suas funções, de acordo com as prescrições do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.	
Relacionamento Interpessoal: avaliar a capacidade de relacionamento do empregado público com o público interno e externo e com o direciona este fator em prol das atividades.	
Comunicação: verificar as condições de comunicação escrita e oral do empregado público e a aplicabilidade de ambas ao serviço.	
Apresentação Pessoal: analisar, sob o ângulo da conveniência ao interesse da Instituição, a postura pessoal e a apresentação do Guarda Civil Municipal durante o serviço.	
TOTAL	Pontos
	Conceito

Ponta Grossa, em _____ de _____ de _____

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão Guarda Civil Municipal integrante da Comissão

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão Guarda Civil Municipal integrante da Comissão



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Guarda Civil Municipal integrante da Comissão

Comandante

	De Acordo
	Não Concordo

Razões

PARANÁ

15 DE SETEMBRO DE 1823

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Ponta Grossa, _____ de _____ de 20____

Guarda Civil Municipal avaliado

Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Anexo IV - Adicional de Nível Superior

Adicional de Nível Superior	R\$ 350,00
-----------------------------	------------

Anexo V - Adicional Segurança

Adicional de Segurança	R\$ 600,00
------------------------	------------

Anexo VI - Gratificações GCM

Quantidade	Função	Valor
01	Comandante	R\$ 4.285,00
01	Subcomandante	R\$ 2.470,00
01	Corregedor	R\$ 2.210,00
01	Ouvidor	R\$ 2.210,00
01	Coordenador da Defesa Civil	R\$ 2.700,00
05	Chefe de Divisão Operacional	R\$ 1.820,00